

BOA VISTA

Segunda-feira
04 de Maio
de 2026

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.850, DE 28 DE ABRIL DE 2026.

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO.

**INSTITUI O DIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE
PENTECOSTAL NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal da Juventude Pentecostal no Município de Boa Vista, a ser comemorado anualmente no dia 27 de outubro.

Art. 2º O Dia Municipal da Juventude Pentecostal tem como finalidade celebrar a fé, a cultura e o papel transformador da juventude cristã pentecostal na sociedade boavistense, promovendo o reconhecimento dos jovens como sujeitos de direitos espirituais, sociais e culturais, fortalecendo sua autodeterminação e seu protagonismo na construção de uma sociedade justa, solidária, participativa e espiritualmente edificada.

§ 1º A celebração instituída por esta Lei busca integrar dimensões da vida espiritual, social e comunitária, incentivando a participação da juventude em ações de fé, cidadania e transformação social.

§ 2º O Dia Municipal da Juventude Pentecostal também visa reconhecer o papel dos jovens como multiplicadores de esperança, ética, solidariedade e serviço ao próximo, reafirmando o valor da vida e da dignidade humana.

Art. 3º São objetivos desta Lei:

I – promover a valorização da juventude pentecostal como agente de fé, cultura e transformação social, reconhecendo sua contribuição para o desenvolvimento humano, o trabalho comunitário e o fortalecimento dos vínculos sociais, espirituais e culturais que consolidam sua identidade e senso de pertencimento;

II – estimular o desenvolvimento espiritual, moral e social dos jovens, fortalecendo os vínculos familiares e o sentimento de fraternidade, incentivando práticas de solidariedade, voluntariado e responsabilidade cidadã como expressões concretas da fé ativa e transformadora;

III – incentivar a realização de eventos culturais, sociais e religiosos que promovam a união, o aprendizado e o crescimento espiritual, valorizando a arte, a música, a comunicação e o trabalho criativo como instrumentos de expressão juvenil, geração de oportunidades e transformação social positiva;

IV – Fomentar o diálogo intergeracional, e o engajamento comunitário por meio da arte, da música e da cultura pentecostal, favorecendo a transmissão de valores, saberes

e experiências entre gerações, de modo a fortalecer a continuidade da fé, da cultura e da missão social da juventude pentecostal.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá, por meio da Secretaria competente, apoiar e promover eventos alusivos à data, em parceria com entidades religiosas, culturais e comunitárias, buscando integrar os jovens e fortalecer os laços espirituais e sociais.

Art. 5º As comemorações poderão incluir celebrações, encontros de louvor, feiras culturais, apresentações musicais, palestras, rodas de conversas e ações solidárias, que ressaltem o papel da juventude pentecostal na construção de uma sociedade mais justa, solidária e holística.

Art. 6º As dotações orçamentárias necessárias para a realização do Dia da Juventude Pentecostal, advirão de emendas parlamentares impositivas, de bancada, de comissão e verbas de incentivo, conforme dispuser a legislação correlata, por meio da Secretaria competente ou entidades do terceiro setor, qualificadas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 28 de abril de 2026.

Marcelo Zeitoune
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 0466/P, DE 29 DE ABRIL DE 2026.

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o disposto no art. 88, I, § 1º, da Lei Complementar nº 003, de 2 de janeiro de 2012,

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogada a cessão da servidora Cleonice Borges Rocha, Assistente, Especialidade: Assistente de Aluno, Matrícula nº 848877, do quadro de pessoal desta Prefeitura, para exercer a função de confiança de Assessora Administrativa, código TJ/FC-4, no Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, com ônus para o cessionário, pelo período de 1 ano, a contar de 8 de maio de 2026, conforme o Processo nº 015971/2026.

Boa Vista - RR, em 29 de abril de 2026.

Marcelo Zeitoune
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 0467/P, DE 29 DE ABRIL DE 2026.

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, de 11 de julho de 1992, e conforme o Documento NUP 228842/2026,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a lotação do servidor Marcelo Grangeiro Magalhães, Assessor Técnico Especializado I, Símbolo AS-3, da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - SEMOB, para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, a contar da data da publicação deste decreto.

Boa Vista - RR, em 29 de abril de 2026.

Marcelo Zeitoune
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

PROCESSO: 00000.0.002657/2026
ASSUNTO: Errata da Portaria n. 6576-SMAG
INTERESSADO: Eliana Souza Soares

ERRATA

[...]

4. Ante o exposto, com fulcro no Decreto n. 116/E de 30/9/2021, DETERMINO a publicação de ERRATA do extrato da Decisão publicado no Município n. 6576, de 15 de abril de 2026.

Onde se lê:

3. Dessa forma, acolho a manifestação do Secretário da SMAG e, com fulcro no art. 96, da LCM n. 003/2012, bem como ausência de impedimentos legais, DEFIRO o pedido formulado pela servidora ELIANA SOUZA SOARES, matrícula n. 29900, Analista, Especialidade: Enfermeiro, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 7(sete) anos, 11 (onze) meses e 5 (cinco) dias, de tempo aproveitado.

Leia-se:

3. Dessa forma, acolho a manifestação do Secretário da SMAG e, com fulcro no art. 96, da LCM n. 003/2012, bem como ausência de impedimentos legais, DEFIRO o pedido formulado pela servidora ELIANA SOUZA SOARES, matrícula n. 29900, Analista, Especialidade: Enfermeiro, lotada na Se-

cretaria Municipal de Saúde, 7(sete) anos, 11 (onze) meses e 5 (cinco) dias, de tempo aproveitado.

[...]

Boa Vista/RR, data constante no sistema.

Marcelo Zeitoune
Prefeito de Boa Vista

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
NÚCLEO DE CONTRATAÇÕES DIRETAS

CERTIDÃO DE INEXIGIBILIDADE

O Município de Boa Vista-RR, através da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMADS, demandante do Processo Administrativo nº. 010648/2026 – SEMADS, no uso de suas atribuições legais conferidas, e considerando tudo o mais que consta do presente processo, vem emitir a Certidão de Inexigibilidade na forma do Art. 72, inciso VIII c/c Art. 74, inciso III, alínea f da Lei nº. 14.133 de 01 de abril de 2021, para o pagamento de taxa de inscrição para a participação de 3 (três) conselheiros tutelares, no Capacita Brasil 2026 – 12ª Edição Nordeste. O evento acontecerá entre os dias 6 a 8 de maio de 2026 em Fortaleza-CE, em favor da empresa ELLO PUBLICIDADE, CONSULTORIA E ENTRETENIMENTO LTDA CNPJ: 35.886.492/0001-49, pelo valor total de R\$ 1.650,00 (mil, seiscentos e cinquenta reais).

Despesa a ser custeada com recursos já alocados no orçamento municipal, sob a dotação orçamentária: 02.31.01 – SEMADS, Elemento de despesas: 3.3.90.39.00, devidamente autorizada/homologada pelo Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - Adjunto.

Boa Vista, 30 de abril de 2026.

Gabriel Sousa de Paula
Secretário Municipal de Assistência e
Desenvolvimento Social - Adjunto

PODER EXECUTIVO

Prefeito
Marcelo Zeitoune
Vice-Prefeito

Procuradoria Geral do Município
Marcela Medeiros Queiroz Franco

SECRETARIAS MUNICIPAIS
Secretaria Municipal de Governo - SMGOV
Lairto Estevão de Lima Silva
Secretaria Municipal de Controle e Transparência - SMCT
Flávio Grangeiro de Souza
Secretaria Municipal de Licitações e Compras - SMLIC
Miguel Faustino de Carvalho Neto
Secretaria Municipal da Casa Civil
Márcio Leandro Deodato de Aquino
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SMAG
Alessandra Gonçalves Corleta
Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC
Edimir Alvares Ribeiro Neto
Secretaria Municipal de Saúde - SMSA
Mareny Damasceno Pereira
Secretaria Municipal de Obras - SMO
Kaynara Carvalho de Oliveira
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SEMADS
Nathália Cortez Diógenes Brandão

Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento, Finanças e Tecnologia da Informação - SMPOFTI
Márcio Vinicius de Souza Almeida
Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas - SMAAI
Cezar Carlos Soto Riva
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA
Sandro Barbot Aroso Maia
Secretaria Municipal de Conservação Pública - SMCP
Daniel Soares Lima
Secretaria Municipal de Comunicação - SEMUC
Marcelo Hipólito Moreira Neto
Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública - SMSOP
Cláudio Galvão dos Santos
Secretaria Municipal de Convênios - SEMCONV
Cremildes Duarte Ramos
Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - SEMOB
Felipo Jesus Medeiros
Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR
Sérgio Pillon Guerra
Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura - FETEC
José Diego da Silva
Agência Municipal de Empreendedorismo - AME-BV
Guilherme Carneiro Adjuto
Agência Reguladora Municipal - ARM
Thiago Fernandes Amorim

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Editado pelo Departamento do Diário Oficial do Município - GPDO/SMAG

ADMINISTRAÇÃO E DIAGRAMAÇÃO

Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, Nº 1011 - São Francisco - Boa Vista - Roraima

Telefone: (95) 3621-1741 - Site: www.boavista.rr.gov.br

Antonia Beatriz Lima da Silva - Gestora

Jacqueline da Silva Almeida - Diagramadora

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS****PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS****PORTARIA Nº 0835/2026-SMAG.**

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 1º, inciso XIII, do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, e conforme o Documento NUP 225454/2026,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Joseane Gomes de Oliveira, Matrícula nº 27920, para responder pelo cargo em comissão de Gerente, Símbolo CF-4, do quadro de pessoal desta Prefeitura, na Secretaria Municipal de Saúde - SMSA, em razão de usufruto de férias do titular Joaquim de Souza Ferreira, no período de 04/05/2026 a 23/05/2026.

Boa Vista - RR, em 29 de abril de 2026.

Alessandra Gonçalves Corleta
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS****PORTARIA Nº 0836/2026-SMAG.**

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 1º, inciso XIII, do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, e conforme o Documento NUP 194890/2026,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Claudean Ferreira Lima Filho, Assessor Pedagógico, Matrículas nº 964056/961532, para responder cumulativamente pela Função de Confiança de Especialista, Símbolo FC-5, do quadro de pessoal desta Prefeitura, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC, em razão de licença médica da titular Anna Maria Domingues D'Elia, no período de 22/03/2026 a 16/05/2026.

Boa Vista - RR, em 29 de abril de 2026.

Alessandra Gonçalves Corleta
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS****PORTARIA Nº 0837/2026-SMAG.**

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais, e conforme o Documento NUP 228780/2026,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores: Weliton da Silva Lima, Matrícula 959636, como Gestor, Rogério Sousa Silva, Matrícula 27753, como Fiscal Operacional e Ezequiel Brasil de Aquino, Matrícula 849504, como Fiscal Administrativo, do Contrato nº. 235/SMAG/SA/2026, cujo objeto é a "contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos condicionadores de ar tipo split".

Boa Vista - RR, em 29 de abril de 2026.

Alessandra Gonçalves Corleta
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS****PORTARIA Nº 0838/2026-SMAG.**

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 1º, inciso IX, "k", do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, considerando o art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, e conforme o Documento NUP 150534/2026,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora Ludemilla Sacramento Santos, Professora, Especialidade: Pedagogia, Matrículas 28615 e 29171, do quadro de pessoal desta prefeitura, dispensa do serviço nos dias 11, 12, 13, 14, 15 e 18 de maio de 2026, por desempenho de função junto à Justiça Eleitoral, no 1º turno das Eleições de 2024.

Boa Vista - RR, em 29 de abril de 2026.

Alessandra Gonçalves Corleta
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS****PORTARIA Nº 0839/2026-SMAG.**

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Municipal nº 2.545, de 2 de abril de 2024, e conforme o Documento NUP 185811/2026,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora Gardenia Ribeiro dos Santos, Assistente/Cuidador, Matrícula nº 958673, do quadro de pessoal desta prefeitura, cinco dias de folga do serviço, em razão de ter realizado o ciclo máximo de doações de sangue em um período de 12 meses, a serem usufruídos nos dias 08, 09, 10, 11 e 12 de junho de 2026.

Boa Vista - RR, em 29 de abril de 2026.

Alessandra Gonçalves Corleta
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS****PORTARIA Nº 0840/2026-SMAG.**

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Municipal nº 2.545, de 2 de abril de 2024, e conforme o Documento NUP 077305/2026,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor Paulo Daniel Derzi Albarado, Professor, Matrícula nº 961413, do quadro de pessoal desta prefeitura, cinco dias de folga do serviço, em razão de ter realizado o ciclo máximo de doações de sangue em um período de 12 meses, a serem usufruídos nos dias 09, 13, 14, 16 e 19/10/2026.

Boa Vista - RR, em 29 de abril de 2026.

Alessandra Gonçalves Corleta
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 0841/2026-SMAG.

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Municipal nº 2.545, de 2 de abril de 2024, e conforme o Documento NUP 074280/2026,

RESOLVE:

Art. 1º Convalidar a folga do serviço concedida à servidora Adriana Monteiro Marques, Professora, Matrículas nº 130754 e 845267, do quadro de pessoal desta prefeitura, nos dias 02 a 06/03/2026, em razão de ter realizado o ciclo máximo de doações de sangue em um período de 12 meses.

Boa Vista - RR, em 29 de abril de 2026.

Alessandra Gonçalves Corleta
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 0842/2026-SMAG.

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Municipal nº 2.545, de 2 de abril de 2024, e conforme o Documento NUP 086265/2026,

RESOLVE:

Art. 1º Convalidar a folga do serviço concedida à servidora Lais Bianke Rodrigues Oliveira, Professora, Matrícula nº 961494, do quadro de pessoal desta prefeitura, nos dias 02, 03, 04, 05 e 06 de março de 2026, em razão de ter realizado o ciclo máximo de doações de sangue em um período de 12 meses.

Boa Vista - RR, em 29 de abril de 2026.

Alessandra Gonçalves Corleta
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSO N. 00000.0.000507/2026

ASSUNTO: Horário Especial Servidor com Dependente PCD

REQUERENTE: Luciene Santos Elias

DECISÃO

[...]

11. Dessa forma, considerando o disposto no Decreto n. 116/E, de 30/9/2021, acolho o parecer da Junta Médica/GPDP-3 e DEFIRO, o pedido de horário especial formulado pela servidora LUCIENE SANTOS ELIAS, matrícula n. 953220, Analista, Especialidade: Assistente Social, lotada na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, com redução de 2(duas) horas da jornada diária de trabalho e pelo período de 730 (setecentos e trinta) dias, com fulcro na Lei Complementar n. 003/12, art. 92, §4º, alterado pela Lei n. 007/2015 e no art. 9º, II do Decreto n. 065/E, de 25 de maio de 2021, a contar da publicação.

[...]

Boa Vista/RR, data constante no sistema.

(Assinado eletronicamente)
Alessandra Gonçalves Corleta
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 007445/2025-SMAG

ESPÉCIE: EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 257-SMAG/SA/2025

OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº. 257-SMAG/SA/2025 POR MAIS 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DE 06 DE MAIO DE 2026.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA (RR).

INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS – SMAG.

CONTRATADA: SOARES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME, CNPJ:10.144.616/0001-90

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 29 DE ABRIL DE 2026.

Alessandra Gonçalves Corleta
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

PORTARIA Nº 66/2026-PRESSEM.

O Presidente do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista – PRESSEM, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 4º, Inciso IX, da Lei Municipal nº 1.903/2018:

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Celly Socorro de Souza Rocha, Cargo: Agente Público Municipal-2, matrícula nº 045, para responder interinamente pela servidora Romilda da Silva Damascena, Cargo: Gerente de Controle de Benefícios – GCBE, da estrutura organizacional do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista – Pressem, no período de 04/05/2026 à 13/05/2026, o qual a titular estará de férias.

Boa Vista, 29 de abril de 2026.

(assinatura digital)
Paulo Roberto Bragato
Presidente do Pressem

SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO E CULTURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLÊ PROCESSUAL
GERÊNCIA DE CONTRATOS

PORTARIA Nº 35/2026 - SMEC

o Secretário Municipal de Educação e Cultura - SMEC, no uso de suas atribuições legais conferidas por meio do Decreto nº 0360/P, de 31 de março de 2026, publicado no Diário Oficial do Município (DOM) nº 6566 e,

CONSIDERANDO o Processo nº 026001/2024, **EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE PARA ATENDER AS CRIANÇAS MATRICULADAS NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BOA VISTA, BEM COMO O CENTRO MUNICIPAL INTEGRADO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL E CENTRO ESPECIALIZADO EM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SMEC.**

Art. 1º - Nomear os seguintes Agentes do Contrato Administrativo nº 237/2026/SMEC, constante no Processo nº 026001/2024/SMEC

I - Gestor: Wilma de Oliveira Santos, matrícula nº

844893;

II – Fiscal: Israel Patrício Gomes, matrícula nº 846901, 853561;

III – Fiscal: Adelson Pereira de Sousa, matrícula nº 27244

Art. 2º – Esta Portaria terá efeitos a partir da data de assinatura do contrato.

Certifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Educação e Cultura - SMEC.

Boa Vista/RR, 29 de abril de 2026.

(ASSINATURA ELETRÔNICA)

Edimir Álvares Ribeiro Neto

Secretário Municipal de Educação e Cultura

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
SUPERINTENDÊNCIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
GERÊNCIA DE PROGRAMAS E PROJETOS EDUCACIONAIS

PORTARIA Nº 048

Boa Vista-RR, data constante no sistema.

O Secretário Municipal de Educação e Cultura, no uso das atribuições legais, CONSIDERANDO a Lei Municipal Nº. 1.413 de 25 de abril de 2012, a qual determina a instituição dos Conselhos Escolares nas escolas da rede municipal de ensino,

RESOLVE:

Art. 1º Dar publicidade à instituição do Conselho Escolar da Escola Municipal Raimundo Eloy Gomes, constituído nos termos da Lei nº 1.413/12, formado pelos seguintes membros conselheiros:

I - Membros natos:

a) Representante da Gestão Escolar:

Diretor(a): EDINAR ALMEIDA DE CASTRO

b) Representante da Gestão Escolar:

Coordenador(a) Pedagógico(a): MARIA JUSSARA DINIZ DOS SANTOS

c) Representante da Associação de Pais e Mestres:

Presidente: SIRLEY SANTANA MOREIRA

II - Membros eleitos para o biênio 2026 a 2028:

a) Representante dos Professores:

1º Titular: DENILTON PEREIRA RODRIGUES
1º Suplente: MATHEUS HENRIQUE DE CASTRO DE SOUSA

2º Titular: VALÉRIA FROTA DE SOUSA COSTA
2º Suplente: ILZAMAR DA SILVA MAGALHÃES

b) Representante dos Funcionários:

1º Titular: REGINA ANEZIA DA SILVA E SILVA DE ALMEIDA

1º Suplente: CARLOS VINICIUS DA SILVA SOUSA
2º Titular: DIEGO DA SILVA DE MORAES
2º Suplente: FRANCIANE BORGES FERNANDES

c) Representante dos Pais

1º Titular: ZAMINA DOS SANTOS KHAN PRADO

1º Suplente: JOSIVANE NASCIMENTO DE SOUSA

2º Titular: NAZIEL PORTO DE SOUSA

2º Suplente: JOANA D'ARC PEREIRA

d) Representante dos Alunos

1º Titular: MICAEL RODRIGUES DE SOUSA

1º Suplente: RUTH VICTÓRIA DE SOUSA SANTOS

2º Titular: ELINE VALENTINA SANTOS DIAS

2º Suplente: AISHYLA POLY FERREIRA MACIEL

Art. 2º Publicar a posse dos membros da Diretoria do Conselho Escolar da Escola Municipal Raimundo Eloy Gomes, para o Biênio 2026 a 2028, conforme abaixo relacionados:

Diretoria

Presidente: DENILTON PEREIRA RODRIGUES

Vice-presidente: MATHEUS HENRIQUE DE CASTRO DE SOUSA

1º Secretário(a): REGINA ANEZIA DA SILVA E SILVA DE ALMEIDA

2º Secretário(a): CARLOS VINICIUS DA SILVA SOUSA

1º Tesoureiro(a): NAZIEL PORTO DE SOUSA

2º Tesoureiro(a): JOSIVANE NASCIMENTO DE SOUSA

Conselho Fiscal

Presidente: DIEGO DA SILVA DE MORAES

1º Conselheiro(a): JOANA D'ARC PEREIRA

2º Conselheiro(a): FRANCIANE BORGES FERNANDES

Art. 3º Esta portaria passará a vigorar na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Edimir Álvares Ribeiro Neto

Secretário Municipal de Educação e Cultura

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
SUPERINTENDÊNCIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
GERÊNCIA DE PROGRAMAS E PROJETOS EDUCACIONAIS

PORTARIA Nº 049

Boa Vista-RR, data constante no sistema.

O Secretário Municipal de Educação e Cultura, no uso das atribuições legais, CONSIDERANDO a Lei Municipal Nº. 1.413 de 25 de abril de 2012, a qual determina a instituição dos Conselhos Escolares nas escolas da rede municipal de ensino,

RESOLVE:

Art. 1º Dar publicidade à instituição do Conselho Escolar do Centro Municipal Integrado de Educação Especial, constituído nos termos da Lei nº 1.413/12, formado pelos seguintes membros conselheiros:

I - Membros natos:

a) Representante da Gestão Escolar:

Gestor(a): ANNE CAROLINE DE ARAÚJO FONTELES

b) Representante da Gestão Escolar:

Coordenador(a) Pedagógico(a): EVA ALVES DA SILVA

c) Representante da Associação de Pais e Mestres:

Presidente: VANISE DA SILVA NOGUEIRA

II - Membros eleitos para o biênio 2026 a 2028:

a) Representante dos Professores:

1º Titular: MICHELE COELHO CARVALHO
 1º Suplente: MARIZETE APARECIDA ALTOÉ
 2º Titular: MAÍRA MARÍLIA DE MELO PEIXOTO
 2º Suplente: ROSIVANE BASTOS DA SILVA

b) Representante dos Funcionários:

1º Titular: MARIA DAJANE NEVES
 1º Suplente: ANA FLÁVIA GOMES GAMA
 2º Titular: SARA YASMIM LIMA PEREIRA
 2º Suplente: LÍDIA SARAIVA DA SILVA

c) Representante dos Pais

1º Titular: IARA MAGDA FREIRE DA SILVA
 1º Suplente: LUCIANE DA SILVA SANTANA
 2º Titular: SÂNGELA GABRIELLE SAITO MACÊDO
 2º Suplente: RAYLTON ALVES DE MATOS

Art. 2º Publicar a posse dos membros da Diretoria do Conselho Escolar do Centro Municipal Integrado de Educação Especial, para o Biênio 2026 a 2028, conforme abaixo relacionados:

Diretoria

Presidente: MICHELE COELHO CARVALHO
 Vice-presidente: MAÍRA MARÍLIA DE MELO PEIXOTO
 1º Secretário(a): LUCIANE DA SILVA SANTANA
 2º Secretário(a): ANA FLÁVIA GOMES GAMA
 1º Tesoureiro(a): MARIA DAJANE NEVES
 2º Tesoureiro(a): IARA MAGDA FREIRE DA SILVA

Conselho Fiscal

Presidente: MARIZETE APARECIDA ALTOÉ
 1º Conselheiro(a): SARA YASMIN LIMA PEREIRA
 2º Conselheiro(a): RAYLTON ALVES DE MATOS

Art. 3º Esta portaria passará a vigorar na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Edimir Álvares Ribeiro Neto
 Secretário Municipal de Educação e Cultura

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
 SUPERINTENDÊNCIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
 GERÊNCIA DE PROGRAMAS E PROJETOS EDUCACIONAIS

PORTARIA Nº 050

Boa Vista-RR, data constante no sistema.

O Secretário Municipal de Educação e Cultura, no uso das atribuições legais, CONSIDERANDO a Lei Municipal Nº. 1.413 de 25 de abril de 2012, a qual determina a instituição dos Conselhos Escolares nas escolas da rede municipal de ensino,

RESOLVE:

Art. 1º Dar publicidade à instituição do Conselho Escolar da Escola Municipal Professora Maria Francisca da Silva Lemos, constituído nos termos da Lei nº 1.413/12, formado pelos seguintes membros conselheiros:

I - Membros natos:

a) Representante da Gestão Escolar:

Diretor(a): VANDERLY ALVES

b) Representante da Gestão Escolar:

Coordenador(a) Pedagógico(a): SANDRA MARTINS DE CASTRO

c) Representante da Associação de Pais e Mestres:

Presidente: MARIA EDILEIA BARROS SILVA

II - Membros eleitos para o biênio 2026 a 2028:

a) Representante dos Professores:

1º Titular: JOCILENE PEREIRA CHAVES DE MORAES
 1º Suplente: PRYSCILLA FARIAS ROCHA
 2º Titular: LUCIENE AGUIAR TELES
 2º Suplente: JOZILEIDE FONTINELI BARBOSA

b) Representante dos Funcionários:

1º Titular: MICHELLE LIRA PEREIRA
 1º Suplente: NILZA PEREIRA DA SILVA
 2º Titular: CRISTIAN ARAUJO MARTINS
 2º Suplente: ESTEFANY MONTEIRO LIMA BARROS

c) Representante dos Pais

1º Titular: FABIANA BARCELLOS SOUTO
 1º Suplente: LUARA BRUCE TRAJANO
 2º Titular: VERONICA CARNEIRO DA COSTA
 2º Suplente: MONICA SOUSA DOS SANTOS

d) Representante dos Alunos

1º Titular: ENZO CARLOS NOGUEIRA LOPES ERAZO
 1º Suplente: ANTONIO VICENTE LIMA BATISTA
 2º Titular: LORRANA LIRA DE SOUSA
 2º Suplente: LIZ TRAJANO CARDOSO

Art. 2º Publicar a posse dos membros da Diretoria do Conselho Escolar da Escola Municipal Professora Maria Francisca da Silva Lemos, para o biênio 2026 a 2028, conforme abaixo relacionados:

Diretoria

Presidente: JOCILENE PEREIRA CHAVES DE MORAES
 Vice-presidente: FABIANA BARCELLOS SOUTO
 1º Secretário(a): NILZA PEREIRA DA SILVA
 2º Secretário(a): CRISTIAN ARAUJO MARTINS
 1º Tesoureiro(a): ESTEFANY MONTEIRO LIMA BAR-

ROS

2º Tesoureiro(a): JOZILEIDE FONTINELI BARBOSA

Conselho Fiscal

Presidente: MICHELLE LIRA PEREIRA
 1º Conselheiro(a): VERONICA CARNEIRO DA COSTA
 2º Conselheiro(a): MONICA SOUSA DOS SANTOS

Art. 3º Esta portaria passará a vigorar na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Edimir Álvares Ribeiro Neto
 Secretário Municipal de Educação e Cultura

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
 SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE PROCESSUAL
 GERÊNCIA DE CONTRATOS

PORTARIA Nº 051/2026 - SMEC

O Secretário Municipal de Educação e Cultura - SMEC, no uso de suas atribuições legais conferidas por meio do Decreto nº 0360/P, de 31 de março de 2026, publicado no Diário Oficial do Município (DOM) nº 6566 e,

CONSIDERANDO o Processo Nº 037400/2024/SMEC - EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS E SOB DEMANDA PARA LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E DESINFECÇÃO DE CAIXAS D'ÁGUA, RESERVATÓRIOS E CISTERNAS DE ÁGUA POTÁVEL DAS UNIDADES ESCOLARES E ADMINISTRATIVAS DA SMEC.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os Agentes Fiscais conforme descrito no quadro abaixo:

NOME	CARGO / FUNÇÃO	MATRÍCULA	FISCAL / GESTOR	PROCESSO / CONTRATO
Levi Bessa Alves	Assessor - 05	961691	Fiscal Técnico Substituto	Processo: 037400/2024 Contrato Nº 230/2026
Thais Almeida Nascimento	Assessor Especial II	969068	Fiscal Técnico	
Sacha Naielly Fonseca de Souza	Gerente	959729	Gestor	

Art. 2º - Esta portaria terá seu efeito a partir da data de assinatura do contrato.

**Certifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.**

Gabinete do Secretário Municipal de Educação e Cultura - SMEC.

Boa Vista/RR, 29 de abril de 2026.

**(Assinatura Eletrônica)
Edimir Alvares Ribeiro Neto**

Secretário Municipal de Educação e Cultura

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GERÊNCIA DE PROJETOS**

PORTARIA Nº 95/2026/SMSA

NUP Nº 00000.9.2263272026

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais conferidas através do Decreto nº 1185/P, de 12 de dezembro de 2025, publicado no DOM nº 6493, de 15 de Dezembro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear servidores que irão compor a Comissão de Monitoramento e Avaliação, para fins de formalização de parceria por meio do Termo de Formento nº 003/2025.

Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes servidores:

Membro: Weder Dias do Carmo, matrícula nº 29695

Membro: Jeara Farias Chaves, matrícula nº 952316

Gestor: Erika Madelaine Souza do Nascimento Carvalho, matrícula 29888

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 270/2025/SMSA.

Art. 4º Esta portaria tem efeito retroativo a 22 de dezembro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

**Certifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.**

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde- SMSA.

Boa Vista/RR, 27 de abril de 2026.

**(Assinado digitalmente)
Alan Freitas da Rocha**

Secretário Municipal de Saúde Adjunto

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO**

PORTARIA Nº 99/2026/SMSA/NRH/SMSA

NUP: 9.232538/2026

O Secretário Municipal de Saúde Adjunto, no uso de

suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 1182/P, de 12 de dezembro de 2025, D.O.M. nº 6493 de 15 de dezembro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º- Designar a servidora ANDREA FABRIZIA FERNANDES DOS SANTOS ROSA, Matrícula nº 955093, para responder cumulativamente pela Assessoria Jurídica desta Secretaria, em substituição a titular DIANNE KAROLINE BOH CHAVES, por motivo de férias, nos períodos de 21/04/2026 a 30/04/2026 (10 dias), exercício 2024/2025 e 04/05/2026 a 18/05/2026 (15 dias), exercício 2025/2026.

Art. 2º Esta Portaria tem efeito a partir de 21 de abril de 2026.

**Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se,**

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde Adjunto.

Boa Vista/RR, 29 de abril de 2026.

(Assinado eletronicamente)

Alan Freitas da Rocha

**Secretário Municipal de Saúde - Adjunto
SMSA/PMBV**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO**

PORTARIA Nº100/2026 - NRH/GAB/SMSA/PMBV

NUP Nº 9.232980/2026

O Secretário Municipal de Saúde Adjunto, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que dispõe Decreto nº 039/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5864, de 11 de maio de 2023, que institui o Regime de Trabalho Remoto no âmbito dos órgãos das administrações direta e indireta do município de Boa Vista,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a servidora MARIA ANGELA DOS SANTOS CONCEIÇÃO, Enfermeira, Matrícula nº 29709, do quadro de pessoal desta Prefeitura, a desenvolver suas atividades laborais em Regime de Trabalho Remoto, no período de 04/05/2026 a 04/05/2027, conforme o documento NUP nº 9.157398/2026.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista/RR, 29 de abril de 2026.

(Assinado eletronicamente)

Alan Freitas da Rocha

**Secretário Municipal de Saúde Adjunto
SMSA/PMBV**

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE CONVÊNIOS**

PORTARIA Nº. 032/2026 – GAB/SMO/GC

NUP: 00000.9.228804/2026

A Secretária Municipal de Obras, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº 0362/P, de 31 de março de 2026, publicado no DOM nº 6566, de 31 de março de 2026;

Considerando o Contrato Administrativo nº. 140/SMO/GC/DPLAN/2026 - Processo nº 22922/2025 – SMO, que tem como objeto a Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia, para execução

das obras de reforma, modernização e implantação de coberturas em quadras poliesportivas – localizadas em praças públicas do município de Boa Vista – RR – 1ª Etapa, objeto do convênio nº 963386/2024/MESP/CAIXA.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores Carlos Anderson Uchoa Mariano, Secretário Municipal de Obras - Adjunto - (Gestor), Ricardo Henrique Silva Veloso, Engenheiro Civil, CREA 0919088600 - (Fiscal Técnico), Guilherme Augusto Chiantelli Fernandes, Engenheiro Civil, CREA 2618503899 - (Fiscal Técnico) e Hércio Mário da Silva Gutierrez: Assessor 1 - AS 09, Matrícula nº 1781 - (Fiscal Administrativo), lotados nesta Secretaria, para fiscalizar/supervisionar os serviços supracitados, sob a responsabilidade técnica da COLINA CONSTRUÇÕES E INCORPORADORA LTDA;

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Certifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Obras, em 28 de abril de 2026.

(Assinatura eletrônica)
Kaynara Carvalho de Oliveira
Secretária Municipal de Obras

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
GABINETE DA SECRETARIA**

PORTARIA 33/2026/SMO/GAB/SMO - NUP: 232276/2026

Boa Vista-RR, 29 de abril de 2026

A Secretária Municipal de Obras, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que dispõe o Decreto nº 039/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5864, de 11 de maio de 2023, que institui o Regime de Trabalho Remoto no âmbito dos órgãos das administrações direta e indireta do Município de Boa Vista.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a servidora Rosa Maria dos Santos Lima Sousa, AS-10-ASSESSOR II, Matrícula nº 848412, do quadro de pessoal desta Prefeitura, a desenvolver suas atividades laborais em Regime de Trabalho Remoto, no período 04/05/2026 a 04/11/2026.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

(Assinatura Eletrônica)
Kaynara Carvalho de Oliveira
Secretária Municipal de Obras

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO**

EXTRATO DO CONTRATO

Processo nº. 021307/2025 – SMO.

Espécie: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 252/SMO/GC/DPLAN/2026 (NUP. 9.227020/2026).

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM EM ÁREAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA/RR, DIVIDIDA EM 02 ITENS – ITEM II

Modalidade: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 90017/2025 SRP.

Valor total: R\$11.499.600,28 (onze milhões, quatrocentos e noventa e nove mil, seiscentos reais e vinte e oito centavos).

Unidade Orçamentária: 020901, Funcional Programática: 15 451 0039 2.120; Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00, Fontes: Recursos Próprios (1.500.0000);

Unidade Orçamentária: 020901, Funcional Programática: 15 451 0039 2.120 1017; Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00, Fontes: Recursos Próprios (1.500.0000 – 100.110) / Em.Imp. Individual n. 017/2026- Ver. Oreste

Aguiar;

Unidade Orçamentária: 020901, Funcional Programática: 15 451 0039 2.120 1022; Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00, Fontes: Recursos Próprios (1.500.0000 – 100.110) / Em.Imp. Individual n. 022/2026- Ver. Deyvid Carneiro;

Unidade Orçamentária: 020901, Funcional Programática: 15 451 0039 2.120 1024; Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00, Fontes: Recursos Próprios (1.500.0000 – 100.110) / Em.Imp. Individual n. 024/2026- Ver. Roberto Franco;

Unidade Orçamentária: 020901, Funcional Programática: 15 451 0039 2.120 1026; Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00, Fontes: Recursos Próprios (1.500.0000 – 100.110) / Em.Imp. Individual n. 026/2026- Ver. Bárbara Falcão;

Unidade Orçamentária: 020901, Funcional Programática: 15 451 0039 2.120 2005; Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00, Fontes: Recursos Próprios (1.500.0000 – 100.110) / Em.Imp. de Bancada n. 005/2026 - Ver. Roberto Franco, Deyvid Carneiro e Oreste Aguilar).

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE BOA VISTA.

CONTRATADA: R R P CONSTRUÇÕES LTDA.

Data da Assinatura: 28 de abril de 2026.

Vigência: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogados nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE CONVÊNIOS**

ORDEM DE SERVIÇOS Nº 020/2026

NUP.00000.9.228717/2026

De acordo com as cláusulas contratuais e demais dispositivos legais aplicáveis, COLINA CONSTRUÇÕES E INCORPORADORA LTDA, inscrita no CNPJ: 30.505.968/00001-30, FICA AUTORIZADO a providenciar a execução/prestação dos serviços, objeto da Concorrência Nº 90019/2025, constante no Processo nº 22922/2025 SMO a qual será executada e regida em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, conforme especificações técnicas, cronograma físico-financeiro e demais documentos que integram o Contrato nº 140/SMO/GC/DPLAN/2026, conforme preceitos de direito público e privado aplicáveis.

GESTÃO/FISCALIZAÇÃO: Carlos Anderson Uchoa Mariano, Secretário Municipal de Obras - Adjunto - (Gestor), Ricardo Henrique Silva Veloso, Engenheiro Civil, CREA 0919088600 - (Fiscal Técnico), Guilherme Augusto Chiantelli Fernandes, Engenheiro Civil, CREA 2618503899 - (Fiscal Técnico) e Hércio Mário da Silva Gutierrez: Assessor 1 - AS 09, Matrícula nº 1781 - (Fiscal Administrativo), lotados nesta Secretaria.

DO OBJETO: Constitui objeto da presente Ordem de Serviços: Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia, para execução das obras de reforma, modernização e implantação de coberturas em quadras poliesportivas – localizadas em praças públicas do município de Boa Vista – RR – 1ª Etapa, objeto do convênio nº 963386/2024/MESP/CAIXA, conforme discriminado e especificado no Edital.

DO PREÇO E PAGAMENTO: O VALOR TOTAL da presente Ordem de Serviços corresponde a R\$ 1.531.537,34 (um milhão, quinhentos e trinta e um mil, quinhentos e trinta e sete reais e trinta e quatro centavos), que deverão ser pagos pela Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia da Informação - SMOFTI, devidamente atestada pela fiscalização da CONTRATANTE.

Nota de Empenho: 1363 Unidade Orçamentária: 02 09 01, Funcional Programática: 15.451.0078.2529.0000, Categoria Econômica: 4.4.90.51.91 – Fonte de Recurso: 1.500.000 – R\$: 383.240,16 (trezentos e oitenta e três mil, duzentos e quarenta reais e dezesseis centavos) – CONTRA-PARTIDA/RECURSOS PRÓPRIOS;

Nota de Empenho: 1364 Unidade Orçamentária: 02 09 01, Funcional Programática: 15.451.0078.2529.0000, Categoria Econômica: 4.4.90.51.91 – Fonte de Recurso: 1.700.000 – R\$: 1.148.297,18 (um milhão, cento e quarenta e oito mil, duzentos e noventa e sete reais e dezoito centavos) – CONVÊNIO.

DO PRAZO: O prazo de execução do objeto será de 120 (cento e vinte) dias, podendo ser prorrogado nos termos do art. 111 da Lei 14.133/21.

A execução da obra/serviço será iniciada em até 10 (dez) dias úteis, contados da emissão desta Ordem de Serviço emitida pela Contratante.

Boa Vista – RR, 28 de Abril de 2026.

Kaynara Carvalho de Oliveira
CPF nº 062.XXX.XXX-19
Secretária Municipal de Obras

Recebido em:

Carlos Rafael Goiano Rocha
CPF nº 526.XXX.XXX-00
Representante

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SUPERINTENDÊNCIA DE PROCESSOS

PORTARIA Nº 27/2026-SEMADS/SUPRO/GPUB

NUP Nº 9.234010/2026

O Secretário Municipal Adjunto de Assistência e Desenvolvimento Social, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores Jefferson Castro Nascimento – matrícula nº 962078 e Robson Santos Macedo – matrícula nº 847030, para atuarem como FISCALIS, e Misellen Carneiro Cavalcante – matrícula nº 849022, para atuar como GESTORA do Contrato Administrativo nº 251-SEMADS/ASSEJUR/2026 – Processo nº 19121/2025-SEMADS, que tem como objeto a AQUISIÇÃO DE CENTRAIS DE AR, REFRIGERADORES, BEBEDOUROS, CLIMATIZADORES, CONSERVADOR E CORTINAS DE AR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMSA (ÓRGÃO GERENCIADOR) E OS DEMAIS PARTICIPANTES.

Art. 2º Esta portaria tem efeito a contar do dia 28 de abril de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique – se,
Publique – se,
Cumpra – se,

Gabinete do Secretário Municipal Adjunto de Assistência e Desenvolvimento Social de Boa Vista – RR, 29 de abril de 2026.

Gabriel Sousa de Paula
Secretário Municipal Adjunto de Assistência e Desenvolvimento Social - SEMADS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SUPERINTENDÊNCIA DE PROCESSOS

PORTARIA Nº 28/2026-SEMADS/SUPRO/GPUB

NUP Nº 9.234088/2026

O Secretário Municipal Adjunto de Assistência e Desenvolvimento Social, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Designar as servidoras Nancy Nathaly Freitas de Azevedo Cruz – matrícula nº 969618 e Renata de Paula Bezerra – matrícula nº 847481, para atuarem como FISCALIS, e Bruno Roberto Atkinson Figueira – matrícula nº 958980, para atuar como GESTOR do Contrato Administrativo nº 245-SEMADS/ASSEJUR/2026 – Processo nº 25847/2025-SEMADS, que tem como objeto o SERVIÇO DE LOCAÇÃO MENSAL DE UNIDADES MÓVEIS, DO TIPO CAMINHÃO E CARRETA,

COM MÓDULOS PERSONALIZADOS E ADAPTADOS PARA A REALIZAÇÃO DE ATENDIMENTOS SOCIAIS, DEVIDAMENTE EQUIPADOS COM INSTALAÇÕES, MOBILIÁRIOS E DEMAIS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS.

Art. 2º Esta portaria tem efeito a contar do dia 28 de abril de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique – se,
Publique – se,
Cumpra – se,

Gabinete do Secretário Municipal Adjunto de Assistência e Desenvolvimento Social de Boa Vista – RR, 29 de abril de 2026.

Gabriel Sousa de Paula
Secretário Municipal Adjunto de Assistência e Desenvolvimento Social - SEMADS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
ASSESSORIA JURÍDICA

EXTRATO DO CONTRATO

PROCESSO: 025847/2025
ESPÉCIE: CONTRATO Nº 245 SEMADS/ASSEJUR/2026
OBJETO: Contratação de SERVIÇO DE LOCAÇÃO MENSAL DE UNIDADES MÓVEIS, DO TIPO CAMINHÃO E CARRETA, COM MÓDULOS PERSONALIZADOS E ADAPTADOS PARA A REALIZAÇÃO DE ATENDIMENTOS SOCIAIS, DEVIDAMENTE EQUIPADOS COM INSTALAÇÕES, MOBILIÁRIOS E DEMAIS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS.

VALOR: R\$ 2.364.000,00 (dois milhões trezentos e sessenta e quatro mil).

MODALIDADE: Pregão eletrônico nº 90121/2025.

As despesas com a execução do presente contrato correrão pelas seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Orçamentária: 31.01; Funcional Programática: 08.244.0048.2482.0000; Elementos de Despesa: 3.3.90.39.00 e Fonte de Recurso: 2.660.0000 – Recursos FNAS;

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

CONTRATADA: ECOART SOLUÇÕES LTDA

CNPJ: 11.781.576/0001-50

DATA DA ASSINATURA: 28/04/2026

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107, da Lei nº 14.133/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
ASSESSORIA JURÍDICA

EXTRATO DO CONTRATO

PROCESSO: 019121/2025
ESPÉCIE: CONTRATO Nº 251 SEMADS/ASSEJUR/2026
OBJETO: AQUISIÇÃO DE CENTRAIS DE AR, REFRIGERADORES, BEBEDOUROS, CLIMATIZADORES, CONSERVADOR E CORTINAS DE AR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMSA (ÓRGÃO GERENCIADOR) E OS DEMAIS PARTICIPANTES.

VALOR: R\$ 62.500,00 (sessenta e dois mil e quinhentos reais).

MODALIDADE: Pregão eletrônico nº 90067/2024.

As despesas com a execução do presente contrato correrão pelas seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Orçamentária: 02.31.01; Funcional Programática: 08.122.0046.2455.0000; Elementos de Despesa: 4.4.90.52.99 e Fonte de Recurso: 500 – Recursos não vinculados;

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

CONTRATADA: IBBA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE BEBEDOURO LTDA

CNPJ: 50.456.480/0001-78

DATA DA ASSINATURA: 28/04/2026

VIGÊNCIA: A vigência contratual deverá ficar adstrita aos créditos orçamentários, até 31 de dezembro do corrente ano, contados a partir da sua assinatura, na forma do artigo 105, da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 083/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SUPERINTENDÊNCIA DE PROCESSOS

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO

PROCESSO: 5962/2025/SMPE;
ESPÉCIE: TEERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DO
CONTRATO 110-SMPE/SAL/COP/2025.

OBJETO: O objeto do presente Termo é APOSTILAR o Contrato Nº 110-SMPE/SAL/COP/2025, celebrado entre o Município de Boa Vista – RR, e a empresa AMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90024/2024, tendo em vista a necessidade de alteração na dotação orçamentária, conforme Solicitação de Autorização de Despesa – SAD NUP 9.126733/2026, sendo desnecessária a formalização de termo aditivo, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A alteração na dotação orçamentária ocorrerá à conta da: a) Funcional Programática: 08.244.0078.2492; Natureza da Despesa: 3.3.90.32.99; Fonte de Recursos: 500 - Rec. Não vinculados; Nota de Empenho nº 232/2026.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA/PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA – RR;

INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEMADS;

CONTRATADA: AMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 51.689.269/0001-68

DATA DA ASSINATURA: 24 de abril de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
NÚCLEO DE GESTÃO DE PESSOAS

ANEXO DO OFÍCIO No. 44566/NGP/2026

CONVOCAÇÃO DO PROCESSO
SELETIVO Nº. 001/2023/SEMGES/PMBV

O Secretário Municipal Adjunto de Assistência e Desenvolvimento Social, atendendo ao item 10.1 do Edital de Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2023/SEMGES/PMBV, torna público a desclassificação conforme quadro abaixo, e convoca o (a) remanescente do Cadastro de Reserva, visando o suprir as vagas ofertadas no Instrumento Convocatório.

Candidato (a) desclassificado (a) Pelo não comparecimento do candidato (a)					
ORD	NOME	CPF	CARGO	ESPECIALIDADE	ÁREA DE ATUAÇÃO
01	Luis dos Santos Cabral	###.###.672-00	Auxiliar	Motorista	Família que acolhe
02	Gerson Silvestre Viana	###.###.852-18	Auxiliar	Motorista	Família que acolhe

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
Gabriel Sousa de Paula

Secretário Municipal Adjunto de Assistência e Desenvolvimento Social-SEMADS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
NÚCLEO DE GESTÃO DE PESSOAS

ANEXO DO OFÍCIO No. 44566/SEMADS/NGP/2026

CONVOCAÇÃO DO PROCESSO
SELETIVO Nº. 001/2023/SEMGES/PMBV

O (A) candidato (a) convocado (a) por este instrumento dispõe de 24 (vinte e quatro) horas, após a publicação deste resultado, para se apresentar na sede da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SEMADS, situada à Avenida Major William, nº. 1687, Bairro - Centro, para a entrega da documentação abaixo descrita, em horário comercial, de modo que o não comparecimento no prazo estipulado implicará na tácita desistência do (a) candidato (a):

1. Documento oficial de identidade, expedido pelas Secretarias de Segurança ou pelas Forças Armadas, Polícias Militares, Ordens ou Conselhos Federais, válidos como identidade civil nacional, (FRENTE E VERSO)

2. Cadastro de Pessoa Física e Comprovante de Situação Cadastral do CPF (<http://cpf.receita.fazenda.gov.br/situacao>),

3. Título Eleitoral e Certidão de Quitação Eleitoral

(www.tre-rr.jus.br)

4. Certificado de Reservista e/ou Carta-patente para candidatos do sexo masculino com idade até 45 anos;

5. Certidão de Nascimento/Casamento/União Estável:

- RG, CPF, Situação cadastral do CPF atualizada.
Obs.: Servidor que casou e mudou de nome, o CPF deve vir já com a alteração;

6. Pessoa com deficiência: sim ou não:
 - Laudo médico que atesta a deficiência informada;

7. Carteira de Trabalho (imagens contendo número de registro, série, UF, foto e qualificação do portador)

8. Cadastro Nacional de Informação Social (NIT/PIS/PASEP);

9. Declaração ou outro documento que comprove a **COR/RAÇA; (RH SEMADS)**

10. Certificado e Histórico Escolar, devidamente registrado correspondente ao nível de escolaridade exigida para cargo, fornecido por Instituição de Ensino credenciada pelo Ministério da Educação - MEC (Nível Médio ou Superior).

11. Registro profissional ativo no respectivo conselho de classe, quando exigido por lei e/ou constar como requisito para investidura no cargo.

- Declaração de quitação da anuidade do respectivo conselho de classe;

- Certidão de regularidade com o Conselho;

12. Comprovante de residência atualizado (mês anterior ou atual);

13. Comprovante de Conta Corrente ativa no Banco do Brasil – contendo número da agência, conta e variação, se houver.

14. CERTIDÕES E DECLARAÇÕES:

- Certidão criminal/cível negativa da Justiça Federal (www.trf1.jus.br);

- Certidão criminal/cível negativa da Justiça Estadual (www.tjrr.jus.br);

- Declaração da polícia técnica;

- Informar o E-MAIL (de forma legível).

DEPENDENTES (Obs. Informar os dados abaixo para cada um dos dependentes):

- Documento oficial de identidade (FRENTE E VERSO) ou Certidão de Nascimento, para menores de 18 anos.

- Cadastro de Pessoa Física – CPF.

- Comprovante de Situação Cadastral do CPF (<http://cpf.receita.fazenda.gov.br/situacao>)

CANDIDATO (A) CONVOCADADO (A) DO CADASTRO DE RESERVA					
ORD	NOME	CPF	CARGO	ESPECIALIDADE	ÁREA DE ATUAÇÃO
01	Raidon Barbosa dos Santos	###.###.332-53	Auxiliar	Motorista	Família que acolhe
02	Izaque dos Santos Ferreira	###.###.392-88	Auxiliar	Motorista	Família que acolhe

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
Gabriel Sousa de Paula

Secretário Municipal Adjunto de Assistência e Desenvolvimento Social-SEMADS

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº. 00025/2026

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: S. RODRIGUES DA SILVA E CIA LTDA

NOME FANTASIA: CENTRO DE ODONTOLOGIA E SAUDE RIZZO

CPF/CNPJ Nº: 54.642.229/0001-59

ENDEREÇO: RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 216 A NOSSA SENHORA APARECIDA - BOA VISTA - RR

ATIVIDADE PRINCIPAL: 8630504-Atividade odontológica

LOCALIZAÇÃO: RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 216- A, NOS-

SA SENHORA APARECIDA - BOA VISTA - RR
VALIDADE: 04 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº
027180/2025.
ATIVIDADES SECUNDÁRIAS:

As informações contidas nessa Licença de Operação são em conformidade com a solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 31 DE MARÇO DE 2026

Sandro Barbot Aroso Maia Glêdison Hysnaid Mesquita da Costa
Secretário Municipal de Meio Assessor Especial
Ambiente - SEMMA SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2. Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3. Emitida com base no Análise Ambiental nº. 577-LIC/DLA/2025 de 02/12/2025 e Parecer Técnico nº 0434/2026 de 20/03/2026;

1.4. Os resíduos gerados no local do empreendimento do tipo industrial não poderão ser dispostos para coleta pública, ficando a empresa requerente responsável pela correta destinação dos resíduos gerados pela atividade;

1.5. Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.6. O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores

deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº. 00026/2026

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: SOCIEDADE FOGAS LTDA
NOME FANTASIA:
CPF/CNPJ Nº: 04.563.672/0215-97
ENDEREÇO: RUA JOÃO PESSOA, 2865 LOJA 1 NOVA
CIDADE - BOA VISTA - RR
ATIVIDADE PRINCIPAL: 4784900-Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)
LOCALIZAÇÃO: RUA JOÃO PESSOA, 2865, LOJA 1, NOVA CIDADE - BOA VISTA - RR
VALIDADE: 04 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 019385/2025.
ATIVIDADES SECUNDÁRIAS:

As informações contidas nessa Licença de Operação são em conformidade com a solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 31 DE MARÇO DE 2026

Sandro Barbot Aroso Maia Glêdison Hysnaid Mesquita da Costa
Secretário Municipal de Meio Assessor Especial
Ambiente - SEMMA SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de

janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2. Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3. Emitida com base no Análise Ambiental nº. 596-LIC/DLA/2025 de 10/12/2025 e Parecer Técnico nº 0442/2026 de 27/03/2026;

1.4. Os resíduos gerados no local do empreendimento do tipo industrial não poderão ser dispostos para coleta pública, ficando a empresa requerente responsável pela correta destinação dos resíduos gerados pela atividade;

1.5. Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.6. O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da ati-

vidade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº. 00091/2026

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: HOSPITAL LOTTY ÍRIS LTDA - ME

NOME FANTASIA:

CPF/CNPJ Nº: 11.509.468/0001-22

ENDEREÇO: RUA JOSE COELHO, 72 CENTRO - BOA VISTA - RR

ATIVIDADE PRINCIPAL: 8610101-Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências

LOCALIZAÇÃO: RUA JOSE COELHO, 72, CENTRO - BOA VISTA - RR

VALIDADE: 04 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 011051/2026

ATIVIDADES SECUNDÁRIAS:

8610102 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências; 8621602 - Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel;

8622400 - Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências; 8640203 - Serviços de diálise e nefrologia;

8640208 - Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos.

As informações contidas nessa Licença de Operação são em conformidade com a solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 01 DE ABRIL DE 2026

**Sandro Barbot Aroso Maia
Secretário Municipal de Meio
Ambiente - SEMMA**

**Glêdison Hysnaid Mesquita da Costa
Assessor Especial
SPA**

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2. Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3. Emitida com base no Análise Ambiental nº. 108-LIC/DLA/2026 de 23/04/2026 e Parecer Técnico nº 0454/2026 de 26/03/2026;

1.4. Os resíduos gerados no local do empreendimento do tipo industrial não poderão ser dispostos para coleta pública, ficando a empresa requerente responsável pela correta destinação dos resíduos gerados pela atividade;

1.5. Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.6. O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº. 00092/2026

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME /RAZÃO SOCIAL: TAINA VIEIRA DA SILVA
NOME FANTASIA:
CLINICA ODONTOLOGICA TAINA
CPF/CNPJ Nº: 63.004.334/0001-53
ENDEREÇO: RUA PASTOR FERNANDO GRANJEIRO,
1230 SALA: 02; CAIMBÉ - BOA VISTA - RR
ATIVIDADE PRINCIPAL: 8630504-Atividade odontológica**

**LOCALIZAÇÃO: RUA PASTOR FERNANDO GRANJEIRO, 1230- SALA: 02; CAIMBE - BOA VISTA - RR
VALIDADE: 04 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 033216/2025.
ATIVIDADES SECUNDÁRIAS:**

As informações contidas nessa Licença de Operação são em conformidade com a solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 01 DE ABRIL DE 2026

**Sandro Barbot Aroso Maia Glêdison Hysnaid Mesquita da Costa
Secretário Municipal de Meio Assessor Especial
Ambiente - SEMMA SPA**

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2. Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3. Emitida com base no Análise Ambiental nº. 614-LIC/DLA/2025 de 16/12/2025 e Parecer Técnico nº 0210/2026 de 12/02/2026;

1.4. Os resíduos gerados no local do empreendimento do tipo industrial não poderão ser dispostos para coleta pública, ficando a empresa requerente responsável pela correta destinação dos resíduos gerados pela atividade;

1.5. Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.6. O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos,

gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO AS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº. 00093/2026

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: ARMAZONIA CLIMATIZACAO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
NOME FANTASIA: ARMAZONIA CLIMATIZACAO
CPF/CNPJ Nº: 07.190.021/0001-66
ENDEREÇO: AV. VILLE ROY, 4896 SALA: 01; NOSSA SENHORA APARECIDA - BOA VISTA - RR
ATIVIDADE PRINCIPAL: 4322302-Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
LOCALIZAÇÃO: AV. VILLE ROY, 4896- SALA: 01; NOSSA SENHORA APARECIDA - BOA VISTA - RR
VALIDADE: 01 ANOS E 8 MESES.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 029330/2024.

ATIVIDADES SECUNDÁRIAS:
3313901 - Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos;
3314707 - Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial;
3314710 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente;
4789005 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários.

As informações contidas nessa Licença de Operação são em conformidade com a solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 01 DE ABRIL DE 2026

Sandro Barbot Aroso Maia
Secretário Municipal de Meio
Ambiente - SEMMA

Glêdison Hysnaid Mesquita da Costa
Assessor Especial
SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2. Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3. Emitida com base na Análise Ambiental nº. 534-LIC/2024 de 13/11/2024 e Parecer Técnico Nº. 2067/2024 de 26/11/2024; Alteração de Endereço: Parecer Técnico nº 0449/2026 de 27/03/2026;

1.4. Os resíduos gerados no local do empreendimento do tipo industrial não poderão ser dispostos para coleta pública, ficando a empresa requerente responsável pela correta destinação dos resíduos gerados pela atividade;

1.5. Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.6. O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO AS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APOÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº. 00094/2026

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: FACCIOGAS SERVICE COMBUSTÍVEIS LTDA

**NOME FANTASIA: FACCIOGAS SERVICE
CPF/CNPJ Nº: 27.836.374/0001-06**

ENDEREÇO: AV. GENERAL ATAÍDE TEIVE, 1430 MECEJANA - BOA VISTA - RR

ATIVIDADE PRINCIPAL: 4731800-Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores

AV. GENERAL ATAÍDE TEIVE, 1430, MECEJANA - BOA VISTA - RR

VALIDADE: 04 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 006335/2026.

ATIVIDADES SECUNDÁRIAS:

4732600 - Comércio varejista de lubrificantes.

As informações contidas nessa Licença de Operação são em conformidade com a solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 06 DE ABRIL DE 2026

**Sandro Barbot Aroso Maia
Secretário Municipal de Meio
Ambiente - SEMMA**

**Glêdison Hysnaid Mesquita da Costa
Assessor Especial
SPA**

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2. Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3. Emitida com base no Análise Ambiental nº. 100-LIC/DLA/2026 de 18/03/2026 e Parecer Técnico nº 0474/2026 de 01/04/2026;

1.4. Os resíduos gerados no local do empreendimento do tipo industrial não poderão ser dispostos para coleta pública, ficando a empresa requerente responsável pela correta destinação dos resíduos gerados pela atividade;

1.5. Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.6. O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se

destinam tais resíduos.

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO AS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº. 00095/2026

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME / RAZÃO SOCIAL: A. C. OLIVEIRA ARAGAO
NOME FANTASIA: MARMONORTE
CPF/CNPJ Nº: 38.365.958/0001-59
ENDEREÇO: RUA RIO EREU, 394 PROFESSORA ARACELI SOUTO MAIOR - BOA VISTA - RR
ATIVIDADE PRINCIPAL: 2391503-Aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras.
LOCALIZAÇÃO: RUA RIO EREU, 394, PROFESSORA ARACELI SOUTO MAIOR - BOA VISTA - RR
VALIDADE: 2 ANOS E 8 MESES.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 013836/2020.**

**ATIVIDADES SECUNDÁRIAS:
4330499 - Outras obras de acabamento da construção;
4679602 - Comércio atacadista de mármore e granitos;
4744006 - Comércio varejista de pedras para revestimento.**

As informações contidas nessa Licença de Operação são em conformidade com a solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 06 DE ABRIL DE 2026

Sandro Barbot Aroso Maia
Secretário Municipal de Meio
Ambiente - SEMMA

Glêdison Hysnaid Mesquita da Costa
Assessor Especial
SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2. Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3. Emitida com base na Análise Ambiental nº. 540-LIC/DLA/2025 de 03/11/2025 e Parecer Técnico nº 1732/2025 de 06/11/2025;

1.4. Os resíduos gerados no local do empreendimento do tipo industrial não poderão ser dispostos para coleta pública, ficando a empresa requerente responsável pela correta destinação dos resíduos gerados pela atividade;

1.5. Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.6. O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem

ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº. 00096/2026

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME /RAZÃO SOCIAL: J. P. MARTINS LTDA
NOME FANTASIA: TROCA DE OLEO DO JOAO
CPF/CNPJ Nº: 51.680.618/0001-80
ENDEREÇO: AV. PRINCESA ISABEL, 2538 ANEXO: C;
CAIMBÉ - BOA VISTA - RR
ATIVIDADE PRINCIPAL: 4732600-Comércio varejista de lubrificantes
AV. PRINCESA ISABEL, 2538, ANEXO: C; CAIMBE - BOA VISTA - RR
VALIDADE: 04 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 015099/2024.
ATIVIDADES SECUNDÁRIAS:
4520001 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores;
4520005 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores;
4530703 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores.**

As informações contidas nessa Licença de Operação são em conformidade com a solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 07 DE ABRIL DE 2026

Sandro Barbot Aroso Maia Glêdison Hysnaid Mesquita da Costa
Secretário Municipal de Meio Assessor Especial
Ambiente - SEMMA SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2. Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3. Emitida com base no Análise Ambiental nº. 179-LIC/DLA/2024 de 05/06/2024 e Parecer Técnico nº 0494/2026 de 01/04/2026;

1.4. Os resíduos gerados no local do empreendimento do tipo industrial não poderão ser dispostos para coleta pública, ficando a empresa requerente responsável pela correta destinação dos resíduos gerados pela atividade;

1.5. Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.6. O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APOS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº. 00097/2026

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME /RAZÃO SOCIAL: LAERTE MIRANDA ALMEIDA
LTDA**

**NOME FANTASIA: FRIGORIFICO & PEIXARIA TELES 2
CPF/CNPJ Nº: 17.949.489/0001-45
ENDEREÇO: AV. JAEL BARRADAS, 1680 A CAUAMÉ -
BOA VISTA - RR**

**ATIVIDADE PRINCIPAL: 4722902-Peixaria
LOCALIZAÇÃO: AV. JAEL BARRADAS, 1680- A, CAUA-
MÉ - BOA VISTA - RR**

**VALIDADE: 04 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº
000849/2023**

**ATIVIDADES SECUNDÁRIAS:
1013901 - Fabricação de produtos de carne;
4721103 - Comércio varejista de laticínios e frios;
4722901 - Comércio varejista de carnes - açougues;
4723700 - Comércio varejista de bebidas;
4724500 - Comércio varejista de hortifrutigranjeiros;
1011201 - Frigorífico - abate de bovinos;
1012101 - Abate de aves;
2862300 - Fabricação de máquinas e equipamentos
para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo, peças e
acessórios;**

**4633802 - Comércio atacadista de aves vivas e ovos;
4634601 - Comércio atacadista de carnes bovinas e
suínas e derivados;**

**4686902 - Comércio atacadista de embalagens;
4711302 - Comércio varejista de mercadorias em
geral, com predominância de produtos alimentícios - super-
mercados;**

**4721102 - Padaria e confeitaria com predominância
de revenda;**

**4721104 - Comércio varejista de doces, balas, bom-
bons e semelhantes;**

**4744099 - Comércio varejista de materiais de cons-
trução em geral;**

**4761003 - Comércio varejista de artigos de papelaria;
4763602 - Comércio varejista de artigos esportivos;
4763604 - Comércio varejista de artigos de caça,
pesca e camping.**

As informações contidas nessa Licença de Operação são em conformidade com a solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 07 DE ABRIL DE 2026

**Sandro Barbot Aroso Maia Glêdison Hysnoid Mesquita da Costa
Secretário Municipal de Meio Assessor Especial
Ambiente - SEMMA SPA**

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2. Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3. Emitida com base no Análise Ambiental nº. 091-LIC/DLA/2026 de 17/03/2026 e Parecer Técnico nº 0498/2026 de 01/04/2026;

1.4. Os resíduos gerados no local do empreendimento do tipo industrial não poderão ser dispostos para coleta pública, ficando a empresa requerente responsável pela correta destinação dos resíduos gerados pela atividade;

1.5. Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.6. O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI

QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATU-REZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº. 00098/2026

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: CENTRO CLINICO RADIOLOGICO LTDA

NOME FANTASIA: CLINICA RADIOLOGICA OLIVEIRA

CPF/CNPJ Nº: 22.895.445/0001-10

ENDEREÇO: AV. VILLE ROY, 6529 CENTRO - BOA VISTA - RR

ATIVIDADE PRINCIPAL: 8640205-Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia

LOCALIZAÇÃO: AV. VILLE ROY, 6529, CENTRO - BOA VISTA - RR

VALIDADE: 04 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 009237/2026.

ATIVIDADES SECUNDÁRIAS:

8640204 - Serviços de tomografia;

8640206 - Serviços de ressonância magnética;

8640207 - Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética.

As informações contidas nessa Licença de Operação são em conformidade com a solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 07 DE ABRIL DE 2026

Sandro Barbot Aroso Maia **Glêdison Hysnaid Mesquita da Costa**
Secretário Municipal de Meio Assessor Especial
Ambiente - SEMMA SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2. Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3. Emitida com base no Análise Ambiental nº. 089-LIC/DLA/2026 de 13/03/2026 e Parecer Técnico nº 0478/2026 de 30/03/2026;

1.4. Os resíduos gerados no local do empreendimento do tipo industrial não poderão ser dispostos para coleta pública, ficando a empresa requerente responsável pela correta destinação dos resíduos gerados pela atividade;

1.5. Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Mu-

nicipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.6. O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO AS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATU-REZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº. 00100/2026

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: GILÊNIO PINHEIRO DA SILVA

**NOME FANTASIA:
CPF/CNPJ Nº: 578.650.272-49
ENDEREÇO: AV JOÃO ANTONY, 332 MECEJANA-69305-040 - BOA VISTA - RR
ATIVIDADE PRINCIPAL: 8630504-Atividade odontológica**

**LOCALIZAÇÃO: RUA SOUZA JUNIOR, 714- SALA 1, SÃO FRANCISCO - BOA VISTA - RR
VALIDADE: 04 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 024702/2025.**

ATIVIDADES SECUNDÁRIAS:

As informações contidas nessa Licença de Operação são em conformidade com a solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 10 DE ABRIL DE 2026

**Sandro Barbot Aroso Maia Glêdison Hysnaid Mesquita da Costa
Secretário Municipal de Meio Assessor Especial
Ambiente - SEMMA SPA**

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2. Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3. Emitida com base no Análise Ambiental nº. 047-LIC/DLA/2026 de 10/02/2026 e Parecer Técnico nº 0462/2026 de 03/04/2026;

1.4. Os resíduos gerados no local do empreendimento do tipo industrial não poderão ser dispostos para coleta pública, ficando a empresa requerente responsável pela correta destinação dos resíduos gerados pela atividade;

1.5. Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.6. O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO AS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº. 00101/2026

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME /RAZÃO SOCIAL: ODONTO MASTER LTDA
NOME FANTASIA: ODONTO MASTER
CPF/CNPJ Nº: 39.612.016/0001-90
ENDEREÇO: AV. FELINTO BARBOSA MONTEIRO, 1084 SENADOR HÉLIO CAMPOS - BOA VISTA - RR
ATIVIDADE PRINCIPAL: 8630504-Atividade odontológica**

**LOCALIZAÇÃO: AV. FELINTO BARBOSA MONTEIRO, 1084, SENADOR HÉLIO CAMPOS - BOA VISTA - RR
VALIDADE: 04 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº**

022085/2025

ATIVIDADES SECUNDÁRIAS:

As informações contidas nessa Licença de Operação são em conformidade com a solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 10 DE ABRIL DE 2026

Sandro Barbot Aroso Maia
Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

Glêdison Hysnaid Mesquita da Costa
Assessor Especial SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES**1. Considerações e Restrições Gerais:**

1.1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2. Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3. Emitida com base no Análise Ambiental nº. 069-LIC/DLA/2026 de 26/02/2026 e Parecer Técnico nº 0512/2026 de 06/04/2026;

1.4. Os resíduos gerados no local do empreendimento do tipo industrial não poderão ser dispostos para coleta pública, ficando a empresa requerente responsável pela correta destinação dos resíduos gerados pela atividade;

1.5. Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.6. O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APOS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº. 00102/2026

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: M GLORIA SOUSA ME

NOME FANTASIA:

DISK GAS E AGUA RODRIGUES

CPF/CNPJ Nº: 03.633.186/0001-04

ENDEREÇO: RUA PEDRO PRACA, 716 BURITIS - BOA VISTA - RR

ATIVIDADE PRINCIPAL: 4784900-Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)

LOCALIZAÇÃO: RUA PEDRO PRACA, 716, BURITIS - BOA VISTA - RR

VALIDADE: 04 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 029879/2025.

ATIVIDADES SECUNDÁRIAS:

4930203 - Transporte rodoviário de produtos perigosos;

4930202 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional;

4635401 - Comércio atacadista de água mineral;

4682600 - Comércio atacadista de gás liquefeito de petróleo (GLP).

As informações contidas nessa Licença de Operação são em conformidade com a solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 10 DE ABRIL DE 2026

Sandro Barbot Aroso Maia
Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

Glêdison Hysnaid Mesquita da Costa
Assessor Especial SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES**1. Considerações e Restrições Gerais:**

1.1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2. Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3. Emitida com base no Análise Ambiental nº. 076-LIC/DLA/2026 de 04/02/2026 e Parecer Técnico nº 0488/2026 de 07/04/2026;

1.4. Os resíduos gerados no local do empreendimento do tipo industrial não poderão ser dispostos para coleta pública, ficando a empresa requerente responsável pela correta destinação dos resíduos gerados pela atividade;

1.5. Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.6. O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem

ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº. 00103/2026

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: R. H. A. MESQUITA LTDA

NOME FANTASIA:

CPF/CNPJ Nº: 55.153.853/0001-55

ENDEREÇO: AV. PRINCESA ISABEL, 2056C CAIMBÉ - BOA VISTA - RR

ATIVIDADE PRINCIPAL: 4712100-Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns

LOCALIZAÇÃO: AV. PRINCESA ISABEL, 2056-C, CAIMBE - BOA VISTA - RR

VALIDADE: 04 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 036835/2024.

ATIVIDADES SECUNDÁRIAS:

4784900 - Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP);

4721102 - Padaria e confeitaria com predominância de revenda;

4721103 - Comércio varejista de laticínios e frios;

4721104 - Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes;

4722901 - Comércio varejista de carnes - açougues;

4722902 - Peixaria;

4723700 - Comércio varejista de bebidas;

4724500 - Comércio varejista de hortifrutigranjeiros;

4729699 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente;

4742300 - Comércio varejista de material elétrico;

4744003 - Comércio varejista de materiais hidráulicos;

4744099 - Comércio varejista de materiais de construção em geral;

4761003 - Comércio varejista de artigos de papelaria;

4763601 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos;

4763602 - Comércio varejista de artigos esportivos;

4772500 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal.

As informações contidas nessa Licença de Operação são em conformidade com a solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 10 DE ABRIL DE 2026

Sandro Barbot Aroso Maia
Secretário Municipal de Meio
Ambiente - SEMMA

Glêdison Hysnaid Mesquita da Costa
Assessor Especial
SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES**1. Considerações e Restrições Gerais:**

1.1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2. Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3. Emitida com base no Análise Ambiental nº. 072-LIC/DLA/2026 de 02/03/2026 e Parecer Técnico nº 0513/2026 de 06/04/2026;

1.4. Os resíduos gerados no local do empreendimento do tipo industrial não poderão ser dispostos para coleta pública, ficando a empresa requerente responsável pela correta destinação dos resíduos gerados pela atividade;

1.5. Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.6. O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitá-

rias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpezas devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APOÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº. 00104/2026

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: MOREAL SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

NOME FANTASIA: MOREAL SERVIÇOS MÉDICOS

CPF/CNPJ Nº: 27.360.638/0001-90

ENDEREÇO: RUA DR. ARNALDO BRANDAO, 796

SALA: 4 E 10; SÃO FRANCISCO - BOA VISTA - RR

ATIVIDADE PRINCIPAL: 8630503-Atividade médica ambulatorial restrita a consultas

LOCALIZAÇÃO: RUA DR. ARNALDO BRANDAO, 796-

SALA: 4 E 10; SÃO FRANCISCO - BOA VISTA - RR

VALIDADE: 04 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 012836/2023.

ATIVIDADES SECUNDÁRIAS:

8630502 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares;

8650002 - Atividades de profissionais da nutrição;

8630599 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente;

8640207 - Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética;

8640208 - Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos.

As informações contidas nessa Licença de Operação são em conformidade com a solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 10 DE ABRIL DE 2026

Sandro Barbot Aroso Maia
Secretário Municipal de Meio
Ambiente - SEMMA

Glêdison Hysnaid Mesquita da Costa
Assessor Especial
SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES**1. Considerações e Restrições Gerais:**

1.1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento,

em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2. Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3. Emitida com base no Análise Ambiental nº. 038-LIC/DLA/2026 de 06/02/2026 e Parecer Técnico nº 0465/2026 de 06/04/2026;

1.4. Os resíduos gerados no local do empreendimento do tipo industrial não poderão ser dispostos para coleta pública, ficando a empresa requerente responsável pela correta destinação dos resíduos gerados pela atividade;

1.5. Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.6. O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº. 00105/2026

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: NOVO TEMPO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

NOME FANTASIA:

CPF/CNPJ Nº: 84.025.279/0006-62

ENDEREÇO: AV. PRINCESA ISABEL, 1730 JARDIM

FLORESTA - BOA VISTA - RR

ATIVIDADE PRINCIPAL: 4711302-Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados

LOCALIZAÇÃO: AV. PRINCESA ISABEL, 1730, JARDIM

FLORESTA - BOA VISTA - RR

VALIDADE: 01 ANO.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 022769/2022.

ATIVIDADES SECUNDÁRIAS:

4722901 - Comércio varejista de carnes - açougues;

1013901 - Fabricação de produtos de carne;

1091102 - Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria; 4721102

- Padaria e confeitaria com predominância de revenda;

4744002 - Comércio varejista de madeira e artefatos

4631100 - Comércio atacadista de leite e laticínios.

As informações contidas nessa Licença de Operação são em conformidade com a solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 16 DE ABRIL DE 2026

Sandro Barbot Aroso Maia
Secretário Municipal de Meio
Ambiente - SEMMA

Glêdison Hysnald Mesquita da Costa
Assessor Especial
SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2. Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3. Emitida com base no Parecer Técnico 3262/22 de 25/10/2022 E PORTARIA 105/2015/SPA/GABINETE/

SPMA; Mudança na razão social Despacho do Jurídico do dia 02/02/2023; Alteração de endereço: Parecer Técnico nº 0541/2026 de 09/04/2026;

1.4. Os resíduos gerados no local do empreendimento do tipo industrial não poderão ser dispostos para coleta pública, ficando a empresa requerente responsável pela correta destinação dos resíduos gerados pela atividade;

1.5. Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.6. O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº. 00106/2026

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME /RAZÃO SOCIAL: ROSEBUD SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E CLÍNICA MEDICA LTDA
NOME FANTASIA: AMPARO SAUDE
CPF/CNPJ Nº: 28.732.903/0013-10
ENDEREÇO: RUA CORONEL PINTO, 398 CENTRO - BOA VISTA - RR**

ATIVIDADE PRINCIPAL: 8630501-Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos

LOCALIZAÇÃO: RUA CORONEL PINTO, 398, CENTRO - BOA VISTA - RR

VALIDADE: 04 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 001150/2026.

ATIVIDADES SECUNDÁRIAS:

8630502 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares;

8630503 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas;

8640202 - Laboratórios clínicos;

8640208 - Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos; 8650001 - Atividades de enfermagem;

8650002 - Atividades de profissionais da nutrição;

8650003 - Atividades de psicologia e psicanálise.

As informações contidas nessa Licença de Operação são em conformidade com a solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 13 DE ABRIL DE 2026

**Sandro Barbot Aroso Maia
Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMMA**

**Glêdison Hysnaid Mesquita da Costa
Assessor Especial
SPA**

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2. Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3. Emitida com base no Análise Ambiental nº. 070-LIC/DLA/2026 de 26/02/2026 e Parecer Técnico nº 0480/2026 de 01/04/2026;

1.4. Os resíduos gerados no local do empreendimento do tipo industrial não poderão ser dispostos para coleta pública, ficando a empresa requerente responsável pela correta destinação dos resíduos gerados pela atividade;

1.5. Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.6. O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº. 00109/2026

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: NORTE DISTRIBUIDORA DE ACUMULADORES E ACESSÓRIOS LTDA

NOME FANTASIA:

CPF/CNPJ Nº: 05.488.143/0004-50

ENDEREÇO: RUA ANTONIO AUGUSTO MARTINS, 350

SÃO FRANCISCO - BOA VISTA - RR

ATIVIDADE PRINCIPAL: 4530701-Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores LOCALIZAÇÃO: RUA ANTONIO AUGUSTO MARTINS, 350, SÃO FRANCISCO - BOA VISTA - RR

VALIDADE: 04 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 027323/2019.

ATIVIDADES SECUNDÁRIAS:

4541202 - Comércio por atacado de peças e acessórios para motocicletas e motonetas;

4681805 - Comércio atacadista de lubrificantes;

4689399 - Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente; 7739099 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador.

As informações contidas nessa Licença de Operação são em conformidade com a solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 16 DE ABRIL DE 2026

**Sandro Barbot Aroso Maia
Secretário Municipal de Meio
Ambiente - SEMMA**

**Glêdison Hysnaid Mesquita da Costa
Assessor Especial
SPA**

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2. Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3. Emitida com base no Análise Ambiental nº. 087-LIC/DLA/2026 de 12/03/2026 e Parecer Técnico nº 0473/2026 de 08/04/2026;

1.4. Os resíduos gerados no local do empreendimento do tipo industrial não poderão ser dispostos para coleta pública, ficando a empresa requerente responsável pela correta destinação dos resíduos gerados pela atividade;

1.5. Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.6. O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme

exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO AS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº. 00110/2026

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: GRECO & LAURENTINO LTDA

NOME FANTASIA: SILVA & GRECO EMPREENDIMENTOS

**CPF/CNPJ Nº: 36.063.488/0001-43
ENDEREÇO: RUA LINDOLFO BERNARDO COUTINHO, 827 ASA BRANCA - BOA VISTA - RR
ATIVIDADE PRINCIPAL: 4784900-Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)
LOCALIZAÇÃO: RUA LINDOLFO BERNARDO COUTINHO, 827, ASA BRANCA - BOA VISTA - RR
VALIDADE: 1 ANO E 1 MÊS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 009794/2024.**

ATIVIDADES SECUNDÁRIAS:

As informações contidas nessa Licença de Operação são em conformidade com a solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 16 DE ABRIL DE 2026

**Sandro Barbot Aroso Maia
Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMMA**

**Glêdison Hysnaid Mesquita da Costa
Assessor Especial
SPA**

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2. Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3. Emitida com base no Parecer Técnico Nº. 1026/2024 de 30/04/2024 e Portaria nº. 105/15/GAB/SPMA; Alteração de Endereço: Parecer Técnico nº 0510/2026 de 06/04/2026;

1.4. Os resíduos gerados no local do empreendimento do tipo industrial não poderão ser dispostos para coleta pública, ficando a empresa requerente responsável pela correta destinação dos resíduos gerados pela atividade;

1.5. Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.6. O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO AS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APOÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº. 00112/2026

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: NOVO TEMPO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

NOME FANTASIA: NOVO TEMPO SUPERMERCADO

CPF/CNPJ Nº: 84.025.279/0001-58

ENDEREÇO: AV. MÁRIO HOMEM DE MELO, 2213 MECEJANA - BOA VISTA - RR

ATIVIDADE PRINCIPAL: 4711302-Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados

LOCALIZAÇÃO: AV. MÁRIO HOMEM DE MELO, 2213, MECEJANA - BOA VISTA - RR

VALIDADE: 1 ANO E 2 MESES.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 004513/2023.

ATIVIDADES SECUNDÁRIAS:

1013901 - Fabricação de produtos de carne;

4722901 - Comércio varejista de carnes - açougues;

1091102 - Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria; 4631100 - Comércio atacadista de leite e laticínios;

4744002 - Comércio varejista de madeira e artefatos.

As informações contidas nessa Licença de Operação são em conformidade com a solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 16 DE ABRIL DE 2026

**Sandro Barbot Aroso Maia
Secretário Municipal de Meio
Ambiente - SEMMA**

**Glêdison Hysnaid Mesquita da Costa
Assessor Especial
SPA**

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES**1. Considerações e Restrições Gerais:**

1.1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2. Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 1207/2023 de 09/05/2023 e Análise Ambiental nº. 272-LIC/2023 de 25/05/2023;

1.4. Os resíduos gerados no local do empreendimento do tipo industrial não poderão ser dispostos para coleta pública, ficando a empresa requerente responsável pela correta destinação dos resíduos gerados pela atividade;

1.5. Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.6. O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO AS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº. 00113/2026

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: NOVO TEMPO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

NOME FANTASIA:

CPF/CNPJ Nº: 84.025.279/0003-10

ENDEREÇO: RUA VALERIO MAGALHAES, 197 SÃO FRANCISCO - BOA VISTA - RR

ATIVIDADE PRINCIPAL: 4711302-Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados

LOCALIZAÇÃO: RUA VALERIO MAGALHAES, 197, SAO FRANCISCO - BOA VISTA - RR

VALIDADE: 1 ANO E 2 MESES.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 004515/2023.

ATIVIDADES SECUNDÁRIAS:

1013901 - Fabricação de produtos de carne;

4722901 - Comércio varejista de carnes - açougues;

1091102 - Fabricação de produtos de padaria e

confeitaria com predominância de produção própria;

4631100 - Comércio atacadista de leite e laticínios;

4744002 - Comércio varejista de madeira e artefa-

tos.

A informações contidas nessa Licença de Operação são em conformidade com a solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 16 DE ABRIL DE 2026

Sandro Barbot Aroso Maia
Secretário Municipal de Meio
Ambiente - SEMMA

Glêdison Hysnaid Mesquita da Costa
Assessor Especial
SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES**1. Considerações e Restrições Gerais:**

1.1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2. Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 1256/2023 de 10/05/2023 e Análise Ambiental nº. 271-LIC/2023 de 25/05/2023;

1.4. Os resíduos gerados no local do empreendimento do tipo industrial não poderão ser dispostos para coleta pública, ficando a empresa requerente responsável pela correta destinação dos resíduos gerados pela atividade;

1.5. Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.6. O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Am-

30

biente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO AS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARAS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº. 00114/2026

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: NOVO TEMPO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

NOME FANTASIA:

CPF/CNPJ Nº: 84.025.279/0002-39

ENDEREÇO: RUA JOSÉ ALEIXO, 2657 ASA BRANCA - BOA VISTA - RR

ATIVIDADE PRINCIPAL: 4711302-Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados

LOCALIZAÇÃO: RUA JOSÉ ALEIXO, 2657, ASA BRANCA - BOA VISTA - RR

VALIDADE: 1 ANOS E 2 MESES.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 004046/2023.

ATIVIDADES SECUNDÁRIAS: 1013901 - Fabricação de produtos de carne;

4722901 - Comércio varejista de carnes - açougues;

1091102 - Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria; 4631100 - Comércio atacadista de leite e laticínios;

4744002 - Comércio varejista de madeira e artefatos.

As informações contidas nessa Licença de Operação são em conformidade com a solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 16 DE ABRIL DE 2026

Sandro Barbot Aroso Maia
Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

Glêdison Hysnaid Mesquita da Costa
Assessor Especial SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2. Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3. Emitida com base no Parecer Técnico nº 1258/2023 de 10/05/2023 e Análise Ambiental nº. 265-LIC/2023 de 25/05/2023;

1.4. Os resíduos gerados no local do empreendimento do tipo industrial não poderão ser dispostos para coleta pública, ficando a empresa requerente responsável pela correta destinação dos resíduos gerados pela atividade;

1.5. Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.6. O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO AS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARAS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº. 00115/2026

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: CLINICA MEDICA MED MAIS BURITIS LTDA

NOME FANTASIA: CLINICA MEDICA MED MAIS

CPF/CNPJ Nº: 48.264.248/0001-96

ENDEREÇO: AV. GENERAL ATAÍDE TEIVE, 3320 BURITIS - BOA VISTA - RR

ATIVIDADE PRINCIPAL: 8630502-Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares

LOCALIZAÇÃO: AV. GENERAL ATAÍDE TEIVE, 3320, BURITIS - BOA VISTA - RR

VALIDADE: 1 ANO E 5 MESES.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 033546/2023.

ATIVIDADES SECUNDÁRIAS:

8630503 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas

8630504 - Odontológica;

8640202 - Laboratórios Clínicos.

As informações contidas nessa Licença de Operação são em conformidade com a solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 16 DE ABRIL DE 2026

**Sandro Barbot Aroso Maia
Secretário Municipal de Meio
Ambiente - SEMMA**

**Glêdison Hysnaid Mesquita da Costa
Assessor Especial
SPA**

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2. Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 0002/2024 de 04/01/2024 e Análise Ambiental nº 323-LIC/2024 de 01/08/2024;

1.4. Os resíduos gerados no local do empreendimento do tipo industrial não poderão ser dispostos para coleta pública, ficando a empresa requerente responsável pela correta destinação dos resíduos gerados pela atividade;

1.5. Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.6. O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUALQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

LICENÇA PRÉVIA Nº. 00010/2026

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR
NOME FANTASIA: MUNICÍPIO DE BOA VISTA
CPF/CNPJ Nº: 05.943.030/0001-55
ENDEREÇO: RUA GENERAL PENHA BRASIL, 1011 SÃO FRANCISCO- 69305-130 - BOA VISTA - RR
ATIVIDADE: 4120400- Construção de edifícios
LOCALIZAÇÃO: PARQUE DO RIO BRANCO- RUA CASTELO BRANCO, S/N, CENTRO - BOA VISTA - RR
VALIDADE: 02 ANO.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 009349/2026.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - SMO, está autorizada a iniciar os estudos de viabilidade ambiental referente a "EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA, REPAROS E ADEQUAÇÕES DE ACESSIBILIDADE NO MIRANTE EDILEUZA LÓZ, INCLUINDO INTERVENÇÕES ESTRUTURAIS NECESSÁRIAS PARA GARANTIR ACESSO SEGURO, AUTÔNOMO E INCLUSIVO A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA AUDITIVA, VISUAL OU MOBILIDADE REDUZIDA", no município de BOA VISTA, RR, conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 30 DE MARÇO DE 2026

Sandro Barbot Aroso Maia Glêdison Hysnaid Mesquita da Costa
 Secretário Municipal de Meio Assessor Especial
 Ambiente - SEMMA SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

2. Esta autorização é intransferível a terceiros e deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;

3. O uso desta Autorização está restrito somente para iniciar o estudo de viabilidade ambiental referente aos "EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA, REPAROS E ADEQUAÇÕES DE ACESSIBILIDADE NO MIRANTE EDILEUZA LÓZ, INCLUINDO INTERVENÇÕES ESTRUTURAIS NECESSÁRIAS PARA GARANTIR ACESSO SEGURO, AUTÔNOMO E INCLUSIVO A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA AUDITIVA, VISUAL OU MOBILIDADE REDUZIDA, localizado no PARQUE DO RIO BRANCO- RUA CASTELO BRANCO, S/Nº, BAIRRO CENTRO, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR";

4. Emitida com base na Análise Ambiental nº. 085-LIC/DLA/2026 de 11/03/2026, Alteração do Objeto: Despacho de 27/03/2026;

5. Quando devidamente aprovado o empreendimento, a execução dos serviços deverá ser plenamente protegida contra riscos de acidentes, com a instalação de sinalizadores, placas de advertência, observando as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

6. Solicitar previamente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA a autorização para toda e qualquer alteração no projeto;

7. O pedido de renovação desta Autorização Prévia deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120

(cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

LICENÇA PRÉVIA Nº. 00019/2026

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: VR EMPREENDIMENTOS LTDA
NOME FANTASIA: VR EMPREENDIMENTOS
CPF/CNPJ Nº: 48.061.473/0001-25
ENDEREÇO: RUA CAPITÃO BESSA, 90 SÃO PEDRO - BOA VISTA - RR
ATIVIDADE: 4120400- Construção de edifícios
LOCALIZAÇÃO: RUA ADALBERTO BEZERRA DE MENEZES, LOTE 200, QUADRA 226, CAÇARI - BOA VISTA - RR
VALIDADE: 02 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 033709/2025.

A empresa VR EMPREENDIMENTOS LTDA, está autorizada a iniciar os estudos de viabilidade ambiental referente a "CONSTRUÇÃO DE EDIFICAÇÃO COMERCIAL", no município de BOA VISTA, RR, conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 16 DE ABRIL DE 2026

Sandro Barbot Aroso Maia Glêdison Hysnaid Mesquita da Costa
 Secretário Municipal de Meio Assessor Especial
 Ambiente - SEMMA SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

2. Esta autorização é intransferível a terceiros e deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;

3. O uso desta Autorização está restrito somente para iniciar o estudo de viabilidade ambiental referente a "CONSTRUÇÃO DE EDIFICAÇÃO COMERCIAL, localizado na RUA ADALBERTO BEZERRA DE MENEZES, S/Nº, lote 200, quadra 226, BAIRRO CAÇARI, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR";

4. Emitida com base na Análise Ambiental nº. 150-LIC/DLA/2026 de 13/04/2026;

5. Quando devidamente aprovado o empreendimento, a execução dos serviços deverá ser plenamente

protegida contra riscos de acidentes, com a instalação de sinalizadores, placas de advertência, observando as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

6. Solicitar previamente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA a autorização para toda e qualquer alteração no projeto;

7. O pedido de renovação desta Autorização Prévia deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO AS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

LICENÇA PRÉVIA Nº. 00020/2026

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME /RAZÃO SOCIAL: LUIZ DE OLIVEIRA BRAGA
NOME FANTASIA:
CPF/CNPJ Nº: 106.510.767-65
ENDEREÇO: RUA NATAN ALVES DE BRITO, 926 ALVORADA- 69317-194 - BOA VISTA - RR
ATIVIDADE: 4120400- Construção de edifícios
LOCALIZAÇÃO: RUA SÃO CRISTÓVÃO, 313, LOTE 349 E QUADRA 361, CINTURÃO VERDE - BOA VISTA - RR
VALIDADE: 02 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 036853/2025.**

A empresa LUIZ DE OLIVEIRA BRAGA, está autorizada a iniciar os estudos de viabilidade ambiental referente a "CONSTRUÇÃO DE UM RESIDENCIAL MULTIFAMILIAR", no município de BOA VISTA, RR, conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 17 DE ABRIL DE 2026

Sandro Barbot Aroso Maia Glêdison Hysnaid Mesquita da Costa
Secretário Municipal de Meio Assessor Especial
Ambiente - SEMMA SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

2. Esta autorização é intransferível a terceiros e deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;

3. O uso desta Autorização está restrito somente para iniciar o estudo de viabilidade ambiental referente aos

"CONSTRUÇÃO DE UM RESIDENCIAL MULTIFAMILIAR, localizado na RUA SÃO CRISTÓVÃO, Nº 313, LOTE 349 E QUADRA 361, BAIRRO CINTURÃO VERDE, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR";

4. Emitida com base na Análise Ambiental nº. 143-LIC/DLA/2026 de 08/04/2026;

5. Quando devidamente aprovado o empreendimento, a execução dos serviços deverá ser plenamente protegida contra riscos de acidentes, com a instalação de sinalizadores, placas de advertência, observando as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

6. Solicitar previamente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA a autorização para toda e qualquer alteração no projeto;

7. O pedido de renovação desta Autorização Prévia deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO AS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº. 00018/2026

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME /RAZÃO SOCIAL: PTI BRASIL LTDA
NOME FANTASIA:
CPF/CNPJ Nº: 30.625.249/0001-53
ENDEREÇO: AV JOAO CABRAL DE MELLO NETO, 00850 BLC 002 SAL 1505 BLC 002 SAL 1506 BARRA DA TIJUCA- 22775-057 - RIO DE JANEIRO - RJ
ATIVIDADE: 4221904- Construção de estações e redes de telecomunicações
LOCALIZAÇÃO: RUA EDUARDO RIBEIRO, 538 SÃO FRANCISCO - BOA VISTA - RR
VALIDADE: 02 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 008779/2026.**

A empresa PTI BRASIL LTDA, está autorizada a iniciar os serviços de 4221904 - Construção de estações e redes de telecomunicações - TORRE DE TELEFONIA, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 22 DE ABRIL DE 2026

Sandro Barbot Aroso Maia Glêdison Hysnaid Mesquita da Costa
Secretário Municipal de Meio Assessor Especial
Ambiente - SEMMA SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e restrições gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta autorização deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;

1.3 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.4 O uso desta Autorização está restrito somente para instalação do Projeto de Infraestrutura "Construção de estações e redes de telecomunicações - TORRE DE TELEFONIA";

1.5 Emitida com base na Análise Ambiental nº. 125-LIC/DLA/2026 de 27/03/2026;

1.6 As recomendações/sugestões técnicas contidas nas análises devem ser observadas e cumpridas;

1.7 Executar ações preventivas e corretivas em situações de gerenciamento incorreto ou acidentes ambientais;

1.8 Cumprir com o correto manuseio dos resíduos, bem como o acondicionamento, transporte e destino final dos mesmos;

1.9 Quando devidamente aprovado o empreendimento, a execução dos serviços deverá ser plenamente protegida contra riscos de acidentes, com a instalação de sinalizadores, placas de advertência, observando as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

1.10 Solicitar previamente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente a autorização para toda e qualquer alteração no projeto;

1.110 pedido de renovação desta Autorização de Instalação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos (Óleo, gordura, etc.), gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de tratamento (fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário), sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser

acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Ficamos proibidos o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº. 00019/2026

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME /RAZÃO SOCIAL: POSTO REGINA LTDA
NOME FANTASIA: POSTO REGINA
CPF/CNPJ Nº: 65.354.434/0001-35**

ENDEREÇO: A BR 174 SENTIDO MUCAJAI, S/N KM 25 - SENTIDO MUC; AREA RURAL DE BOA VISTA - BOA VISTA - RR

ATIVIDADE: 4731800-Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores

LOCALIZAÇÃO: RODOVIA BR 174, S/N, KM 25 - SENTIDO MUC; AREA RURAL - BOA VISTA - RR

VALIDADE: 02 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 017329/2021.

A empresa POSTO REGINA LTDA, esta autorizada a iniciar os serviços de "INSTALAÇÃO DE POSTO DE COMBUSTÍVEL", localizada na RODOVIA BR 174, KM 25, S/N, AREA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA -RR, conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade esta condicionada as exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 22 DE ABRIL DE 2026

**Sandro Barbot Aroso Maia
Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMMA**

**Glêdison Hysnaid Mesquita da Costa
Assessor Especial
SPA**

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e restrições gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da

licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta autorização deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;

1.3 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.4 O uso desta Autorização está restrito somente para instalação do Projeto de Infraestrutura "INSTALAÇÃO DE POSTO DE COMBUSTÍVEL", localizada na RODOVIA BR 174, KM 25, S/N, AREA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA -RR";

1.5 Emitida com base na Análise Ambiental nº. 137-LIC/DLA/2026 de 31/03/2026;

1.6 As recomendações/sugestões técnicas contidas nas análises devem ser observadas e cumpridas;

1.7 Fica o Empreendedor incumbido de cumprir todos os itens descritos no Plano de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil - PGRCC, apresentado no Processo;

1.8 Executar ações preventivas e corretivas em situações de gerenciamento incorreto ou acidentes ambientais;

1.9 Cumprir com o correto manuseio dos resíduos, bem como o acondicionamento, transporte e destino final dos mesmos;

1.10 Quando devidamente aprovado o empreendimento, a execução dos serviços deverá ser plenamente protegida contra riscos de acidentes, com a instalação de sinalizadores, placas de advertência, observando as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

1.11 Solicitar previamente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente a autorização para toda e qualquer alteração no projeto;

1.12 O pedido de renovação desta Autorização de Instalação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos (Óleo, gordura, etc.), gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de tratamento (fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário), sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Ficamos proibidos o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

LICENÇA PRÉVIA Nº. 00021/2026

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: POSTO REGINA LTDA

NOME FANTASIA: POSTO REGINA

CPF/CNPJ Nº: 65.354.434/0001-35

ENDEREÇO: A BR 174 SENTIDO MUCAJAI, S/N KM 25 - SENTIDO MUC; AREA RURAL DE BOA VISTA - BOA VISTA - RR

ATIVIDADE: 4731800-Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores

LOCALIZAÇÃO: RODOVIA BR 174,, S/N, KM 25 - SENTIDO MUC; AREA RURAL - BOA VISTA - RR

VALIDADE: 02 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 017329/2021.

A Empresa POSTO REGINA LTDA, esta autorizada a iniciar o estudo de viabilidade ambiental referente a "APARELHAMENTO DO SOLO PARA CONSTRUÇÃO DE UM POSTO DE COMBUSTÍVEL", localizada na RODOVIA BR 174, KM 25, S/N, AREA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR, conforme solicitagao feita a esta Secretaria, cuja validade esta condicionada as exigências e recomendagdes no verso desta autorizagao.

BOA VISTA - RR, 22 DE ABRIL DE 2026

**Sandro Barbot Aroso Maia
Secretário Municipal de Meio
Ambiente - SEMMA**

**Glêdison Hysnaid Mesquita da Costa
Assessor Especial
SPA**

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

2. Esta autorização é intransferível a terceiros e

deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;

3. O uso desta Autorização está restrito somente para iniciar o estudo de viabilidade ambiental referente aos serviços de "APARELHAMENTO DO SOLO PARA CONSTRUÇÃO DE UM POSTO DE COMBUSTÍVEL", localizada na RODOVIA BR 174, KM 25, S/N, AREA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR";

4. Emitida com base na Análise Ambiental nº. 137-LIC/DLA/2026 de 31/03/2026;

5. Quando devidamente aprovado o empreendimento, a execução dos serviços deverá ser plenamente protegida contra riscos de acidentes, com a instalação de sinalizadores, placas de advertência, observando as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

6. Solicitar previamente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA a autorização para toda e qualquer alteração no projeto;

7. O pedido de renovação desta Autorização Prévia deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO AS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

LICENÇA PRÉVIA Nº. 00022/2026

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: VOLKMER E VOLKMER EVENTOS LTDA - EPP

NOME FANTASIA: BV FORMATURAS E PRODUCOES

CPF/CNPJ Nº: 10.794.430/0001-86

ENDEREÇO: AV. MÁRIO HOMEM DE MELO, 628

CENTRO - BOA VISTA - RR

ATIVIDADE: 4120400-Construção de edifícios

LOCALIZAÇÃO: AV. MÁRIO HOMEM DE MELO, Nº

616, LOTE 392 E QUADRA 63, BAIRRO CENTRO - BOA VISTA

- RR

VALIDADE: 02 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº

033594/2025.

A empresa VOLKMER E VOLKMER EVENTOS LTDA - EPP, está autorizada a iniciar o estudo de viabilidade ambiental referente a "REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UMA EDIFICAÇÃO COMERCIAL", no município de BOA VISTA, RR, conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 24 DE ABRIL DE 2026

Sandro Barbot Aroso Maia
Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

Glêdison Hysnaid Mesquita da Costa
Assessor Especial
SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

2. Esta autorização é intransferível a terceiros e deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;

3. O uso desta Autorização está restrito somente para iniciar o estudo de viabilidade ambiental referente aos "REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UMA EDIFICAÇÃO COMERCIAL, localizado na AV. MÁRIO HOMEM DE MELO, Nº 616, lote 392 e quadra 63, BAIRRO CENTRO, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR";

4. Emitida com base na Análise Ambiental nº. 160-LIC/DLA/2026 de 17/04/2026;

5. Quando devidamente aprovado o empreendimento, a execução dos serviços deverá ser plenamente protegida contra riscos de acidentes, com a instalação de sinalizadores, placas de advertência, observando as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

6. Solicitar previamente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA a autorização para toda e qualquer alteração no projeto;

7. O pedido de renovação desta Autorização Prévia deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO AS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA
CORREGEDORIA DE SEGURANÇA**

PORTARIA Nº 028/2026-CORREGEDORIA/SMSOP

Boa Vista-RR, 29 de abril de 2026.

A corregedoria de segurança da Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública - SMSOP, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 1º, I, da portaria 32/2009-SMST, publicada no D.O.M nº 2411, de 12 março de 2009, c/c art. 10, III, da lei nº 916/2006, c/c art. 6º, VI, da lei nº 1.007/2007.

RESOLVE

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, em face do servidor J.S.L., Guarda Civil Municipal, matrícula nº 14643, para apurar os fatos narrados no Ofício interno nº 99417-SMSOP/CGGCM/2025 e seus anexos, constantes nos autos do Processo nº 017276/2026/CORREGEDORIA/

SMSOP/Vol.1, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer do apuratório

Art. 2º Designar os servidores CLAUDIO FRANCISCO DOS SANTOS, Guarda Civil Municipal, especialidade Inspetor, matrícula nº 25.830, DENIX CRUZ DE VASCONCELOS, Guarda Civil Municipal, especialidade 1ª Classe, matrícula nº 847.327 e ANDREZA DA SILVA PAES, Guarda Civil Municipal, especialidade Inspetora, matrícula nº 27.515, e para sob Presidência do primeiro comporem a Comissão do Processo Administrativo Disciplinar, subordinada a Corregedoria de Segurança desta Secretaria.

Art. 3º Designar a servidora ANDREZA DA SILVA PAES, Guarda Civil Municipal, especialidade Inspetora, matrícula nº 27.515, e para secretariar as atividades desenvolvidas pela Corregedoria de Segurança/SMSOP e pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 4º O presente Processo Administrativo deverá ser concluído no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 5º Deliberar que os membros da Comissão devam permanecer desempenhando as atribuições do cargo, dedicando-se também as diligências necessárias à instrução processual, até a conclusão do relatório final.

Art. 6º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se.
Cumpra-se.

Corregedoria de Segurança da Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública.

(ASSINADO ELETRONICAMENTE)

Caio Moreira de Albuquerque Gomes
Corregedor de Segurança - SMSOP
Port. 6/2025/SMSOP/GAB/CG, de 07.05.2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA
CORREGEDORIA DE SEGURANÇA

PORTARIA Nº 029/2026-CORREGEDORIA/SMSOP

Boa Vista-RR, 29 de abril de 2026.

A corregedoria de segurança da Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública - SMSOP, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 1º, I, da portaria 32/2009-SMST, publicada no D.O.M nº 2411, de 12 março de 2009, c/c art. 10, III, da lei nº 916/2006, c/c art. 6º, VI, da lei nº 1.007/2007.

RESOLVE

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, em face do servidor R.M.M.S., Guarda Civil Municipal, matrícula nº 28065 e apurar os fatos narrados no Ofício nº 89512- SMSOP/CGGCM/2025 e seus anexos, constantes nos autos do Processo nº 017286/2026/CORREGEDORIA/SMSOP/Vol.1, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer do apuratório.

Art. 2º Designar os servidores ANDREZA DA SILVA PAES, Guarda Civil Municipal, especialidade Inspetora, matrícula nº 27.515, CLAUDIO FRANCISCO DOS SANTOS, Guarda Civil Municipal, especialidade Inspetor, matrícula nº 25.830 e DENIX CRUZ DE VASCONCELOS, Guarda Civil Municipal, especialidade 1ª Classe, matrícula nº 847.327 e para sob Presidência do primeiro comporem a Comissão do Processo Administrativo Disciplinar, subordinada a Corregedoria de Segurança desta Secretaria.

Art. 3º Designar o servidor DENIX CRUZ DE VASCONCELOS, Guarda Civil Municipal, especialidade 1ª Classe, matrícula nº 847.327 e para secretariar as atividades desenvolvidas pela Corregedoria de Segurança/SMSOP e pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 4º O presente Processo Administrativo deverá ser concluído no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, po-

dendo ser prorrogado por igual período.

Art. 5º Deliberar que os membros da Comissão devam permanecer desempenhando as atribuições do cargo, dedicando-se também as diligências necessárias à instrução processual, até a conclusão do relatório final.

Art. 6º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se.
Cumpra-se.

Corregedoria de Segurança da Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública.

(ASSINADO ELETRONICAMENTE)

Caio Moreira de Albuquerque Gomes
Corregedor de Segurança - SMSOP
Port. 6/2025/SMSOP/GAB/CG, de 07.05.2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA
CORREGEDORIA DE SEGURANÇA

PORTARIA Nº 030/2026-CORREGEDORIA/SMSOP

Boa Vista-RR, 29 de abril de 2026.

A corregedoria de segurança da Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública - SMSOP, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 1º, I, da portaria 32/2009-SMST, publicada no D.O.M nº 2411, de 12 março de 2009, c/c art. 10, III, da lei nº 916/2006, c/c art. 6º, VI, da lei nº 1.007/2007.

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Procedimento Investigativo Preliminar, para apurar os fatos narrados no Memo nº 5588-SMSOP/CGGCM/DIG/2025 e seus anexos, constante nos autos do P.I.P nº 017299/2026/CORREGEDORIA/SMSOP/Vol.1, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer do apuratório.

Art. 2º Designar a servidora ANDREZA DA SILVA PAES, Guarda Civil Municipal, especialidade Inspetora, matrícula nº 27.515, para proceder às diligências e aos requerimentos que julgar pertinentes para a apuração preliminar em comento, acerca do Memo em epígrafe.

Art. 3º O presente Procedimento Investigativo Preliminar deverá ser concluído no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se.
Cumpra-se.

Corregedoria de Segurança da Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública.

(ASSINADO ELETRONICAMENTE)

Caio Moreira de Albuquerque Gomes
Corregedor de Segurança - SMSOP
Port. 6/2025/SMSOP/GAB/CG, de 07.05.2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA
CORREGEDORIA DE SEGURANÇA

PORTARIA Nº 031/2026-CORREGEDORIA/SMSOP

Boa Vista-RR, 29 de abril de 2026.

A corregedoria de segurança da Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública - SMSOP, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 1º, I, da portaria 32/2009-SMST, publicada no D.O.M nº 2411, de 12 março de 2009, c/c art. 10, III, da lei nº 916/2006, c/c art. 6º, VI, da lei nº 1.007/2007.

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Procedimento Investigativo Preliminar, para apurar os fatos narrados no Memo nº 5732-SMSOP/CGGCM/DIG/2025 e seus anexos, constante nos autos do P.I.P nº 017306/2026/CORREGEDORIA/SMSOP/Vol.1, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer do apuratório.

Art. 2º Designar a servidora ANDREZA DA SILVA PAES, Guarda Civil Municipal, especialidade Inspetora, matrícula nº 27.515, para proceder às diligências e aos requerimentos que julgar pertinentes para a apuração preliminar em comento, acerca do Memo em epígrafe.

Art. 3º O presente Procedimento Investigativo Preliminar deverá ser concluído no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se.
Cumpra-se.

Corregedoria de Segurança da Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública.

(ASSINADO ELETRONICAMENTE)

Caio Moreira de Albuquerque Gomes
Corregedor de Segurança - SMSOP

Port. 6/2025/SMSOP/GAB/CG, de 07.05.2025

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA
CORREGEDORIA DE SEGURANÇA**

PORTARIA Nº 032/2026-CORREGEDORIA/SMSOP

Boa Vista-RR, 29 de abril de 2026.

A corregedoria de segurança da Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública - SMSOP, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 1º, I, da portaria 32/2009-SMST, publicada no D.O.M nº 2411, de 12 março de 2009, c/c art. 10, III, da lei nº 916/2006, c/c art. 6º, VI, da lei nº 1.007/2007.

RESOLVE

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, em face do servidor E.S.S., Guarda Civil Municipal, matrícula nº 965789 e apurar os fatos narrados no Ofício nº 97545-SMSOP/CGGCM/2025 e seus anexos, constantes nos autos do Processo nº 017308/2026/CORREGEDORIA/SMSOP/Vol.1, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer do apuratório.

Art. 2º Designar os servidores ANDREZA DA SILVA PAES, Guarda Civil Municipal, especialidade Inspetora, matrícula nº 27.515, CLAUDIO FRANCISCO DOS SANTOS, Guarda Civil Municipal, especialidade Inspetor, matrícula nº 25.830 e DENIX CRUZ DE VASCONCELOS, Guarda Civil Municipal, especialidade 1ª Classe, matrícula nº 847.327 e para sob Presidência do primeiro comporem a Comissão do Processo Administrativo Disciplinar, subordinada a Corregedoria de Segurança desta Secretaria.

Art. 3º Designar o servidor DENIX CRUZ DE VASCONCELOS, Guarda Civil Municipal, especialidade 1ª Classe, matrícula nº 847.327 e para secretariar as atividades desenvolvidas pela Corregedoria de Segurança/SMSOP e pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 4º O presente Processo Administrativo deverá ser concluído no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 5º Deliberar que os membros da Comissão devam permanecer desempenhando as atribuições do cargo, dedicando-se também as diligências necessárias à instrução processual, até a conclusão do relatório final.

Art. 6º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se.
Cumpra-se.

Corregedoria de Segurança da Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública.

(ASSINADO ELETRONICAMENTE)

Caio Moreira de Albuquerque Gomes

Corregedor de Segurança - SMSOP

Port. 6/2025/SMSOP/GAB/CG, de 07.05.2025

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA
CORREGEDORIA DE SEGURANÇA**

PORTARIA Nº 033/2026-CORREGEDORIA/SMSOP

Boa Vista-RR, 29 de abril de 2026.

A corregedoria de segurança da Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública - SMSOP, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 1º, I, da portaria 32/2009-SMST, publicada no D.O.M nº 2411, de 12 março de 2009, c/c art. 10, III, da lei nº 916/2006, c/c art. 6º, VI, da lei nº 1.007/2007.

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Procedimento Investigativo Preliminar, para apurar os fatos narrados no Ofício interno nº 87779-SMSOP/CGGCM/2025 e seus anexos, constante nos autos do P.I.P nº 017310/2026/CORREGEDORIA/SMSOP/Vol.1, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer do apuratório.

Art. 2º Designar o servidor DENIX CRUZ DE VASCONCELOS, Guarda Civil Municipal, especialidade 1ª Classe, matrícula nº 847.327, para proceder às diligências e aos requerimentos que julgar pertinentes para a apuração preliminar em comento, acerca do Memo em epígrafe.

Art. 3º O presente Procedimento Investigativo Preliminar deverá ser concluído no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se.
Cumpra-se.

Corregedoria de Segurança da Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública.

(ASSINADO ELETRONICAMENTE)

Caio Moreira de Albuquerque Gomes

Corregedor de Segurança - SMSOP

Port. 6/2025/SMSOP/GAB/CG, de 07.05.2025

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA
CORREGEDORIA DE SEGURANÇA**

PORTARIA Nº 034/2026-CORREGEDORIA/SMSOP

Boa Vista-RR, 29 de abril de 2026.

A corregedoria de segurança da Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública - SMSOP, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 1º, I, da portaria 32/2009-SMST, publicada no D.O.M nº 2411, de 12 março de 2009, c/c art. 10, III, da lei nº 916/2006, c/c art. 6º, VI, da lei nº 1.007/2007.

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Procedimento Investigativo Preliminar, para apurar os fatos narrados no Ofício interno nº 75023-SMSOP/CGGCM/2025 e seus anexos, constante nos autos do P.I.P nº 017312/2026/CORREGEDORIA/SMSOP/Vol.1, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer do apuratório.

Art. 2º Designar o servidor DENIX CRUZ DE VASCONCELOS, Guarda Civil Municipal, especialidade 1ª Classe, matrícula nº 847.327, para proceder às diligências e aos requerimentos que julgar pertinentes para a apuração preliminar em comento, acerca do Memo em epígrafe.

Art. 3º O presente Procedimento Investigativo Preliminar deverá ser concluído no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se.
Cumpra-se.

Corregedoria de Segurança da Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública.

(ASSINADO ELETRONICAMENTE)

Caio Moreira de Albuquerque Gomes
Corregedor de Segurança - SMSOP

Port. 6/2025/SMSOP/GAB/CG, de 07.05.2025

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA
CORREGEDORIA DE SEGURANÇA**

PORTARIA Nº 035/2026-CORREGEDORIA/SMSOP

Boa Vista-RR, 29 de abril de 2026.

A corregedoria de segurança da Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública - SMSOP, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 1º, I, da portaria 32/2009-SMST, publicada no D.O.M nº 2411, de 12 março de 2009, c/c art. 10, III, da lei nº 916/2006, c/c art. 6º, VI, da lei nº 1.007/2007.

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Procedimento Investigativo Preliminar, para apurar os fatos narrados no Ofício interno nº 72742-SMSOP/CGGCM/2025 e seus anexos, constante nos autos do P.I.P nº 017313/2026/CORREGEDORIA/SMSOP/Vol.1, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer do apuratório.

Art. 2º Designar o servidor DENIX CRUZ DE VASCONCELOS, Guarda Civil Municipal, especialidade 1ª Classe, matrícula nº 847.327, para proceder às diligências e aos requerimentos que julgar pertinentes para a apuração preliminar em comento, acerca do Memo em epígrafe.

Art. 3º O presente Procedimento Investigativo Preliminar deverá ser concluído no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se.
Cumpra-se.

Corregedoria de Segurança da Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública.

(ASSINADO ELETRONICAMENTE)

Caio Moreira de Albuquerque Gomes
Corregedor de Segurança - SMSOP

Port. 6/2025/SMSOP/GAB/CG, de 07.05.2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONVÊNIOS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONVÊNIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE**

EDITAL DE COMUNICAÇÃO Nº 12/2026

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, em cumprimento ao disposto na Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, comunica a todos os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores, entidades empresariais e demais interessados que recebeu recurso federal destinado à aplicação no seguinte objeto:

ITEM	OBJETO	VALOR
01	CV. 941765 Recuperação e Restauração de Pavimentação Asfáltica com Drenagem e Calçadas em Vias Urbanas, no Município de Boa Vista RR	R\$ 9.945.094,00

Boa Vista-RR, data constante no sistema.

(assinatura eletrônica)
Cremildes Duarte Ramos
Secretária Municipal de Convênios

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL
PRESIDÊNCIA**

PORTARIA/PRESI/Nº058/206

O Diretor Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso XI do Art. 17 da Lei 1351/11;

R E S O L V E:

ART. 1º Conceder férias, referentes ao mês de maio de 2026, aos empregados públicos abaixo relacionados.

ORD.	NOME	REFERÊNCIA	PERÍODO DE GOZO
01	Breno Fagner Rodrigues Nascimento	24/25	4/5/26 2/6/26
02	Beatriz de Brito Gonçalves	25/26	11/5/26 30/5/26
03	Daniela da Costa Norberto Peres	25/26	25/5/26 3/6/26
04	Diovânia dos Santos Silva	25/26	4/5/26 8/5/26
05	Elisgorete Sousa Rocha	23/24	4/5/16 18/5/26
06	Erinaldo da Silva Melo	25/26	4/5/26 8/5/26
07	Gilmar Rosa da Silva	24/25	25/5/26 29/5/26
08	Juliana Christina Girão Rebouças	25/26	4/5/26 13/5/26
09	Larisse Freitas Tajujá	25/26	11/5/26 25/5/26
10	Patrícia Regina Pereira Pacheco	25/26	18/5/26 22/5/26
11	Pedro Rogerio Rodrigues Coelho	25/26	18/5/26 22/5/26
12	Rodrigo Jordy Nascimento Oliveira	25/26	4/5/26 8/5/26
13	Roseli Brito Sobrinho Rebouças	25/26	4/5/26 13/5/26
14	Sidelma Castro Pontes	25/26	11/5/26 25/5/26
15	Thales Everardo Lima e Silva	25/26	18/5/22 22/5/26
16	Wesley Ferreira Santos	25/26	4/5/26 8/5/26

ART. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se, cumpra-se.

Boa Vista-RR, 28/04/2026

(assinado eletronicamente)
Sergio Pillon Guerra
Diretor Presidente/EMHUR

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL
PRESIDÊNCIA**

PORTARIA/PRESI/Nº059/206

O Diretor Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso XI do Art. 17 da Lei 1351/11;

R E S O L V E:

ART. 1º Nomear a Senhora MICHELE PEIXOTO DIAS, no Cargo em Comissão de Assessor I, Símbolo - AS- 9, do quadro de pessoal da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR.

ART. 2º Esta Portaria entra em vigor a contar de 04 de maio de 2026.

Dê-se ciência, publique-se, cumpra-se.

Boa Vista-RR, 29/04/2026

(assinado eletronicamente)
Sergio Pillon Guerra
Diretor Presidente/EMHUR

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

PORTARIA/PRESI/Nº 060/2026

O Diretor Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional – EMHUR, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso XIII do Art. 17 da Lei 1351/11;

R E S O L V E:

ART. 1º Designar, a empregada pública SUZITA SANTOS FERREIRA, matrícula funcional 474, para fiscalizar o disposto na Certidão de Inexigibilidade, Processo 008813/2026/EMHUR, que tem como objeto Pagamento de 12 (doze) inscrições para participar do Curso de Especialização em georreferenciamento, na modalidade de ensino a distância (EAD), no período de 06 (seis) meses

ART. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se, cumpra-se.

Boa Vista-RR, 29/04/2026

(assinado eletronicamente)
Sergio Pillon Guerra
Diretor Presidente/EMHUR

**FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO,
ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

PORTARIA/PRESI Nº 154/2026, DE 29 DE ABRIL DE 2026 – DESIGNA SERVIDORES PARA EXERCER A FUNÇÃO DE FISCAL DE PROCESSO.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA – FETEC, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo.

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece o dever da Administração Pública de acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos por meio de representante formalmente designado;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 014/E, de 24 de fevereiro de 2026, que regulamenta a gestão e fiscalização das contratações no âmbito da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 63 do referido Decreto, que estabelece que o gestor do contrato é responsável pelo gerenciamento das atividades relacionadas à execução contratual, à fiscalização técnica, administrativa e/ou setorial, bem como pelos atos necessários à instrução dos processos de compras, prorrogação, reajuste, repactuação, reequilíbrio econômico-financeiro, alteração, acréscimo, supressão, pagamento, aplicação de sanções e extinção contratual, entre outros, conforme o inciso VII do art. 3º, observadas as atribuições previstas no art. 64 do Decreto nº 014/E, de 2026.

CONSIDERANDO o disposto no art. 65 do Decreto nº 014/E, de 2026, que estabelece que o fiscal do contrato é responsável pelo conjunto de atividades de fiscalização, controle, acompanhamento e monitoramento da execução do objeto contratado, aferindo quantidade, prazos e condições da prestação do serviço ou do fornecimento, de acordo com as especificações e condições estabelecidas no contrato, edital, aviso ou instrumento de contratação direta, visando assegurar a obtenção dos resultados almejados pela Administração Pública Municipal e a observância das normas vigentes aplicáveis.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Alda Regina Amorim

Franco - matrícula nº 79025, para exercer a função de GESTORA DO PROCESSO, e a servidora Cleneide de Oliveira Nascimento da Rosa - matrícula nº 79730, como GESTORA SUBSTITUTA, responsáveis pelo gerenciamento das atividades relacionadas à execução e acompanhamento do Processo nº 017347/2026.

Art. 2º – Designar o servidor Francisco Carvalho de Melo - matrícula nº 79916, para exercer a função de FISCAL DO PROCESSO nº 017347/2026, e o servidor Luiz Henrique de Brito - matrícula nº 79913, como FISCAL SUBSTITUTO, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da contratação da empresa especializada na prestação de serviço de locação de tenda estilo galpão com piso, para atender as necessidades desta Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura – FETEC.

Art. 3º – As atribuições do gestor e do fiscal designados observarão as disposições previstas no Decreto nº 014/E, de 24 de fevereiro de 2026, bem como nas demais normas aplicáveis às contratações públicas.

Art. 4º – Para o exercício dessas funções não será atribuída gratificação financeira.

Art. 5º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista – RR, 29 de abril de 2026.

(assinado eletronicamente)
José Diego da Silva
Diretor-Presidente da FETEC

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

PORTARIA/PRESI Nº 155/2026, DE 29 DE ABRIL DE 2026 – DESIGNA SERVIDORES PARA EXERCER A FUNÇÃO DE FISCAL DE PROCESSO.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA – FETEC, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo.

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece o dever da Administração Pública de acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos por meio de representante formalmente designado;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 014/E, de 24 de fevereiro de 2026, que regulamenta a gestão e fiscalização das contratações no âmbito da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 63 do referido Decreto, que estabelece que o gestor do contrato é responsável pelo gerenciamento das atividades relacionadas à execução contratual, à fiscalização técnica, administrativa e/ou setorial, bem como pelos atos necessários à instrução dos processos de compras, prorrogação, reajuste, repactuação, reequilíbrio econômico-financeiro, alteração, acréscimo, supressão, pagamento, aplicação de sanções e extinção contratual, entre outros, conforme o inciso VII do art. 3º, observadas as atribuições previstas no art. 64 do Decreto nº 014/E, de 2026.

CONSIDERANDO o disposto no art. 65 do Decreto nº 014/E, de 2026, que estabelece que o fiscal do contrato é responsável pelo conjunto de atividades de fiscalização, controle, acompanhamento e monitoramento da execução do objeto contratado, aferindo quantidade, prazos e condições da prestação do serviço ou do fornecimento, de acordo com as especificações e condições estabelecidas no contrato, edital, aviso ou instrumento de contratação direta, visando assegurar a obtenção dos resultados almejados pela Administração Pública Municipal e a observância das normas vigentes aplicáveis.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Thaís Fernandes Pinto - matrícula nº 79875, para exercer a função de GESTORA DO PROCESSO, e a servidora Alda Regina Amorim Franco - matrícula nº 79025, como GESTORA SUBSTITUTA, responsáveis pelo gerenciamento das atividades relacionadas à execução e acompanhamento do Processo nº 017399/2026.

Art. 2º - Designar o servidor Itálo Vitor de Oliveira Matos - matrícula nº 79957, para exercer a função de FISCAL DO PROCESSO nº 017399/2026, e o servidor Francisco Carvalho de Melo - matrícula nº 79916, como FISCAL SUBSTITUTO, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da contratação da empresa especializada no serviço de fornecimento de barraca de aço inox, para atender as necessidades desta Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura - FETEC.

Art. 3º - As atribuições do gestor e do fiscal designados observarão as disposições previstas no Decreto nº 014/E, de 24 de fevereiro de 2026, bem como nas demais normas aplicáveis às contratações públicas.

Art. 4º - Para o exercício dessas funções não será atribuída gratificação financeira.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista - RR, 29 de abril de 2026.

(assinado eletronicamente)
José Diego da Silva
Diretor-Presidente da FETEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA/PRESI Nº 156/2026

O Diretor Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto vigente,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido Alana Cristina Sousa Ramos, do Cargo em Comissão de Assessor I, símbolo AS-9, desta Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura - FETEC.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir do dia 04 de maio de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista - RR, 29 de abril de 2026.

(assinado eletronicamente)
José Diego da Silva
Diretor-Presidente da FETEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA/PRESI Nº 157/2026

O Diretor Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto vigente,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados, para comporem a Comissão Executiva do Concurso de Destaques do Boa Vista Junina 2026

Diretor Geral:

- Lindonaldo Francisco dos Santos.

Secretária:

- Eliz Regina Nascimento Araújo.

Equipe de Cronometragem:

Membros:

- Braion Pinho de Lima;
- Marcele Pinto Gomes;

Equipe de Obrigatoriedade:

Membros:

- Aline da Silva Costa;
- Iago Alessander Hendrek Martins;

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista - RR, 30 de abril de 2026.

(assinado eletronicamente)
José Diego da Silva
Diretor-Presidente da FETEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA/PRESI Nº 158/2026

O Diretor Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto vigente,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio por Assiduidade com base na Lei Complementar nº 003/2012, ao servidor Hudson Luíz Silva de Souza, Assistente F-15, especialidade: Assistente - Administrativo, matrícula 151, pertencente ao quadro de pessoal desta Fundação, referente ao 7º quinquênio adquirido no período de 01/03/2021 a 28/02/2026, a ser gozada no período de 04/05/2026 a 02/08/2026, conforme Processo nº 015909/2026.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir do dia 04 de maio de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista - RR, 30 de abril de 2026.

(assinado eletronicamente)
José Diego da Silva
Diretor-Presidente da FETEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2026/FETEC
PROFISSIONAIS CULTURAIS ESPECIALIZADOS

PREÂMBULO

O Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura - FETEC, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente Edital de Credenciamento, destinado ao credenciamento de pessoas físicas e pessoas jurídicas para fins de eventual contratação de profissionais culturais especializados, compreendendo as categorias de Julgadores, Pareceristas, Instrutores, Oficineiros, Ministrantes de Cursos, Oficinas e Workshops, Apresentadores e Locutores, para atender eventos, projetos, programas, formações, festivais, concursos, solenidades, atividades culturais, turísticas, esportivas e institucionais promovidas ou apoiadas

pela FETEC, no Município de Boa Vista/RR, incluídas as áreas rurais e indígenas.

O presente procedimento observará o disposto no art. 6º, inciso XLIII, no art. 74, inciso IV, no art. 78, inciso I, e no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como o Decreto Federal nº 11.878/2024, no que couber, e demais normas aplicáveis.

O credenciamento permanecerá aberto durante toda a vigência deste Edital, permitindo a inscrição de interessados a qualquer tempo, exclusivamente por meio da plataforma Prosas, observadas as condições, categorias, documentos, critérios de habilitação, critérios objetivos de convocação e demais regras estabelecidas neste instrumento e em seus anexos.

O credenciamento não gera direito subjetivo à contratação, constituindo apenas condição para futura convocação, conforme a necessidade da Administração Pública, a compatibilidade da categoria com a demanda, a disponibilidade orçamentária e financeira e os critérios objetivos definidos neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Edital o credenciamento de pessoas físicas e pessoas jurídicas para fins de eventual contratação de profissionais culturais especializados, nas categorias de Julgadores, Pareceristas, Instrutores, Oficineiros, Ministrantes de Cursos, Oficinas e Workshops, Apresentadores e Locutores, para atender eventos, projetos, programas, formações, festivais, concursos, solenidades, atividades culturais, turísticas, esportivas e institucionais promovidas ou apoiadas pela Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura – FETEC.

1.2 Para efeito deste Edital, compreende-se como credenciamento o processo administrativo de chamamento público por meio do qual a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços para que, preenchidos os requisitos necessários, sejam credenciados e possam executar o objeto quando convocados, conforme a necessidade da Administração.

1.3 O presente credenciamento observará a hipótese de contratação paralela e não excludente, prevista no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, por ser viável e vantajosa para a Administração a contratação de múltiplos prestadores em condições padronizadas.

1.4 O credenciamento possibilitará a formação de banco de profissionais habilitados, aptos a futuras contratações, conforme demanda da FETEC, observados os critérios objetivos de convocação, a compatibilidade técnica entre a categoria credenciada e o serviço demandado, a disponibilidade do credenciado e a disponibilidade orçamentária e financeira.

1.5 O credenciamento não gera direito à contratação, tampouco obrigação de execução financeira por parte da Administração, constituindo apenas condição para futura convocação, conforme necessidade pública devidamente justificada.

1.6 A inscrição e o envio da documentação exigida neste Edital serão realizados exclusivamente por meio da plataforma Prosas, em formato digital, legível e válido, observadas as orientações constantes neste Edital e na própria plataforma.

2. DAS CATEGORIAS CREDENCIÁVEIS

2.1. O presente Edital visa credenciar pessoas físicas e pessoas jurídicas para eventual contratação de profissionais culturais especializados, aptos a prestar serviços nas categorias de Julgadores, Pareceristas, Instrutores, Oficineiros, Ministrantes de Cursos, Oficinas e Workshops, Apresentadores e Locutores, para atender demandas da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura – FETEC.

2.2. Os credenciados serão identificados e definidos conforme as seguintes categorias:

I – Julgadores e Pareceristas

a) Julgador(a): profissional com capacidade técnica, experiência ou notório saber compatível para avaliar apresentações, concursos, festivais, mostras, competições culturais, artísticas, turísticas, esportivas ou congêneres, mediante critérios previamente definidos pela FETEC, observados os princípios da impessoalidade, imparcialidade, moralidade, boa-fé e julgamento técnico.

b) Parecerista: profissional ou pessoa jurídica com qualificação, experiência, formação técnica, atuação profissional ou notório saber compatível para realizar análise técnica de projetos, propostas, portfólios, currículos, documentos, programações, ações culturais, artísticas, turísticas, esportivas ou congêneres, mediante emissão de parecer técnico fundamentado.

II – Instrutores, Oficineiros e Ministrantes de Cursos, Oficinas e Workshops

a) Instrutor(a), Oficineiro(a) ou Ministrante: profissional ou pessoa jurídica que comprove capacidade para transmitir saberes, técnicas, métodos, experiências, conhecimentos teóricos, práticos, acadêmicos, artísticos, culturais, técnicos ou empíricos, por meio de cursos, oficinas, workshops, palestras, capacitações, formações, vivências, tutorias, mentorias ou atividades congêneres, presenciais ou virtuais.

III – Apresentadores e Locutores

a) Apresentador(a): profissional responsável pela condução, mediação, interação, apresentação ou animação de eventos, shows, espetáculos, solenidades, festivais, concursos, cerimônias, transmissões presenciais ou virtuais e demais ações promovidas ou apoiadas pela FETEC.

b) Locutor(a): profissional responsável pela locução, narração, chamada, leitura de roteiro, anúncios institucionais, mediação vocal, condução protocolar, cerimonial ou informativa de eventos, ações, espetáculos, solenidades e demais programações promovidas ou apoiadas pela FETEC.

2.3 O interessado poderá solicitar credenciamento em mais de uma categoria, desde que comprove capacidade técnica, experiência, currículo, portfólio e documentação específica correspondente a cada categoria pretendida.

2.4 O credenciamento será realizado de forma individual, considerando a categoria, a área de atuação, o currículo, o portfólio, a experiência comprovada, a formação, o notório saber, quando aplicável, e a compatibilidade entre a atividade pretendida e o objeto deste Edital.

2.5 A futura contratação observará a categoria credenciada, a natureza da demanda, o segmento de atuação, a disponibilidade do credenciado, os valores previstos na Tabela de Cachês e Pró-Labore vigente, a disponibilidade orçamentária e financeira e os critérios objetivos de convocação definidos neste Edital.

3. DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO

3.1 O procedimento de credenciamento observará as seguintes etapas:

- a) inscrição, com preenchimento do formulário eletrônico e envio da documentação exigida neste Edital;
- b) análise documental e técnica, conforme a categoria pretendida;
- c) divulgação do resultado preliminar da análise;
- d) fase recursal, quando cabível;
- e) homologação do credenciamento;
- f) convocação para contratação, conforme demanda da Administração e critérios objetivos estabelecidos neste Edital;
- g) formalização contratual;
- h) publicação dos atos na forma da legislação aplicável.

3.2 Serão credenciados todos os interessados que atenderem integralmente às exigências deste Edital, sem classificação, pontuação ou ordem de preferência.

3.3 A divulgação da lista de credenciados será realizada no Diário Oficial do Município de Boa Vista/RR – DOM e/ou nos demais meios oficiais adotados pela FETEC, sem gerar direito automático à contratação.

3.4 A contratação ocorrerá somente quando houver demanda administrativa, disponibilidade orçamentária e financeira, compatibilidade entre a categoria credenciada e o serviço pretendido.

4. DA VIGÊNCIA

4.1 O prazo de vigência do presente Credenciamento será de 02 (dois) anos, contados da data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Boa Vista/RR – DOM, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa de interesse público e observância da legislação aplicável.

4.2 Durante a vigência deste Edital, permanecerá aberto o recebimento de inscrições de novos interessados, exclusivamente por meio da plataforma Prosas, observadas as condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

4.3 A vigência do credenciamento não se confunde com a vigência dos contratos dele decorrentes, os quais terão prazo próprio, definido conforme a natureza do serviço, a demanda específica, a ordem de serviço e o respectivo instrumento contratual.

4.4 O credenciamento poderá ser revogado por razões de interesse público superveniente, devidamente motivadas, ou anulado por ilegalidade, assegurada a manifestação dos interessados, no que couber.

4.5 Os contratos decorrentes deste credenciamento poderão ser alterados, quando cabível, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 Poderão participar deste credenciamento pessoas físicas e pessoas jurídicas, residentes, domiciliadas ou sediadas em território nacional, que possuam atuação, experiência, qualificação, formação técnica, notório saber ou capacidade profissional compatível com a categoria pretendida, observadas as exigências deste Edital e de seus anexos.

5.2 A participação de profissionais ou pessoas jurídicas de outros municípios, estados ou regiões do país será admitida sempre que compatível com o objeto do credenciamento, especialmente para atendimento de demandas que exijam conhecimento técnico específico, experiência especializada, imparcialidade, diversidade de repertório, atuação reconhecida ou necessidade de composição de bancas, comissões julgadoras, atividades formativas, pareceres técnicos, apresentações, locuções ou demais serviços previstos neste Edital.

5.3 A inscrição e o envio da documentação exigida neste Edital serão realizados exclusivamente por meio da plataforma Prosas, em formato digital, legível e válido, observadas as orientações constantes neste instrumento e na própria plataforma, sendo de inteira responsabilidade do interessado o correto preenchimento das informações e o envio dos documentos.

5.4 A Comissão de Credenciamento poderá, a qualquer tempo, realizar consultas eletrônicas, promover diligências e solicitar complementação, atualização ou esclarecimento de documentos e informações, sempre que necessário à adequada análise da inscrição, desde que não haja alteração substancial da proposta de credenciamento nem prejuízo à isonomia entre os interessados.

5.5 Com exceção dos documentos que, por sua natureza, não possam prazo de validade, os demais documentos deverão ser apresentados dentro da validade neles expressa ou com data de emissão não superior a 03 (três) meses, quando não houver prazo próprio indicado no documento.

5.6 Não serão aceitos protocolos de solicitação de documentos em substituição aos documentos exigidos neste Edital, salvo nos casos expressamente admitidos pela legislação ou pela própria Administração, mediante análise da Comissão de Credenciamento.

5.7 A pessoa física deverá ser maior de 18 (dezoito)

anos, possuir capacidade civil plena e comprovar atuação compatível com a categoria para a qual pretende se credenciar.

5.8 A pessoa jurídica deverá demonstrar compatibilidade entre seu objeto social, atividade econômica ou atuação comprovada e a categoria pretendida, podendo indicar profissional responsável pela execução direta do serviço, quando a natureza da atividade exigir atuação pessoal.

5.9 Quando a inscrição for realizada por pessoa jurídica em nome de profissional indicado, deverá ser apresentado documento que comprove a autorização, anuência, vínculo, representação ou relação jurídica entre a pessoa jurídica inscrita e o profissional que executará o serviço, quando aplicável.

5.10 A eventual contratação de profissional domiciliado fora do Município de Boa Vista/RR ficará condicionada à necessidade da Administração, à disponibilidade orçamentária e financeira e à previsão expressa no respectivo processo administrativo quanto às condições de execução do serviço.

5.11 É assegurado o acesso permanente de novos interessados ao credenciamento durante toda a vigência deste Edital, por meio da plataforma Prosas, ficando a manutenção do credenciamento condicionada à regularidade cadastral, documental e técnica do credenciado.

5.12 A inscrição apresentada com informações incompletas, inconsistentes ou em desacordo com este Edital poderá ser objeto de diligência para saneamento de falhas formais. Não sendo sanada a irregularidade no prazo fixado, o interessado será inabilitado.

5.13 Não poderão participar:

I – Pessoas físicas ou jurídicas que não atendam às condições deste Edital;

II – Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

III – Pessoas jurídicas em falência, dissolução ou liquidação, quando incompatível com a contratação;

IV – Pessoas físicas ou jurídicas suspensas de licitar e contratar ou declaradas inidôneas, na forma da Lei nº 14.133/2021;

V – Pessoas físicas ou jurídicas cujo ramo de atuação, objeto social, atividade econômica ou experiência comprovada seja incompatível com a categoria pretendida;

VI – Pessoas físicas ou jurídicas que se enquadrem em hipótese de impedimento, conflito de interesses ou vedação legal aplicável;

VII – Pessoas físicas ou jurídicas que mantenha vínculo com dirigente da Fundação, agente público envolvido no credenciamento, gestão ou fiscalização contratual, ou seus parentes até o terceiro grau, nos termos da legislação aplicável.

5.14 O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do interessado.

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1 O recebimento das solicitações de inscrição no credenciamento, bem como da documentação exigida neste Edital, ocorrerá a partir da data de publicação no Diário Oficial do Município de Boa Vista/RR – DOM, exclusivamente por meio da plataforma Prosas, no endereço eletrônico: fetcboavista.prosas.com.br

6.2 O credenciamento permanecerá aberto durante toda a vigência deste Edital, admitindo-se inscrições a qualquer tempo, observados os prazos de análise, homologação e convocação previstos neste instrumento.

6.3 A inscrição será gratuita e deverá ser realizada mediante preenchimento integral do formulário eletrônico correspondente à categoria pretendida, com envio da documentação obrigatória em formato digital, legível e válido.

6.4 No ato da inscrição, o interessado deverá indicar a categoria ou categorias em que pretende se credenciar, bem como o(s) segmento(s) de atuação compatível(is) com sua experiência, formação, currículo, portfólio ou notório saber.

6.5 Será admitida a inscrição do mesmo interessado em mais de uma categoria, desde que apresente a documentação comum e a documentação técnica específica exigida para cada categoria pretendida.

6.6 A pessoa física deverá realizar a inscrição em nome próprio, responsabilizando-se integralmente pelas informações prestadas, documentos apresentados e pela execução direta do serviço, quando convocada e contratada.

6.7 A pessoa jurídica poderá realizar inscrição em nome próprio ou indicar profissional responsável pela execução do serviço, quando a natureza da atividade exigir atuação pessoal, devendo anexar documento que comprove vínculo, autorização, anuência, representação ou relação jurídica com o profissional indicado, quando aplicável.

6.8 No caso de pessoa jurídica que indique mais de um profissional para a mesma categoria ou para categorias distintas, deverá ser apresentada documentação técnica individualizada de cada profissional indicado, de modo a comprovar sua aptidão específica para a execução do serviço.

6.9 As informações prestadas no ato da inscrição serão de inteira responsabilidade do interessado, sujeitando-se à inabilitação em caso de inconsistência, omissão, falsidade documental ou ausência de comprovação dos requisitos exigidos neste Edital.

6.10 Não serão aceitas inscrições ou documentos apresentados fora da plataforma Prosas, salvo quando houver solicitação expressa da FETEC para complementação, diligência, apresentação física excepcional ou outro procedimento devidamente justificado.

6.11 O interessado, ao concluir a inscrição na plataforma Prosas, declara ciência e concordância com todas as condições deste Edital, de seus anexos e das normas aplicáveis ao credenciamento.

7. DA ANÁLISE DE HABILITAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

7.1 A análise de habilitação consistirá na verificação objetiva do atendimento às exigências jurídicas, fiscais, trabalhistas, econômico-financeiras e técnicas previstas neste Edital, conforme a natureza da inscrição, a categoria pretendida e a documentação apresentada na plataforma Prosas.

7.2 A análise será realizada exclusivamente pela Comissão de Credenciamento, designada por ato próprio da Presidência da FETEC, competindo-lhe verificar a regularidade da documentação apresentada e a compatibilidade entre a categoria pretendida e os documentos comprobatórios encaminhados pelo interessado.

7.3 Serão analisados, conforme a categoria escolhida, o currículo, o portfólio, os certificados, os registros de atuação, os documentos de experiência profissional, os materiais comprobatórios e demais informações apresentadas pelo interessado na plataforma Prosas.

7.4 Para as categorias de Julgador(a) e Parecerista, a Comissão observará a compatibilidade entre a experiência comprovada pelo interessado e o(s) segmento(s) de atuação indicado(s), especialmente quanto à capacidade técnica, experiência, formação, notório saber, imparcialidade, sigilo e ausência de conflito de interesses.

7.5 Para a categoria de Instrutor(a), Oficineiro(a) ou Ministrante, a Comissão observará a compatibilidade entre a experiência, formação, currículo, portfólio ou notório saber do interessado e a área de formação pretendida, considerando sua aptidão para ministrar cursos, oficinas, workshops, palestras, vivências, capacitações, formações ou atividades congêneres.

7.6 Para a categoria de Apresentador(a) e Locutor(a), a Comissão observará a comprovação de experiência em condução, apresentação, locução, narração, cerimonial, mediação, interação com público, eventos, solenidades, festivais, concursos, espetáculos, transmissões presenciais ou virtuais e atividades congêneres.

7.7 A Comissão de Credenciamento poderá realizar diligências por meio da plataforma Prosas ou por outro meio oficial indicado pela FETEC, para solicitar complementação, atualização ou esclarecimento de documentos e informações, desde que não haja alteração substancial da inscrição nem prejuízo à isonomia entre os interessados.

7.8 Não serão admitidas inscrições, documentos, portfólios, propostas, materiais ou conteúdos que promovam discriminação de qualquer natureza, violência, exploração, constrangimento, violação de direitos humanos, discurso de ódio, racismo, homofobia, misoginia ou qualquer forma de manifestação incompatível com os princípios da Administração Pública e com a finalidade institucional da FETEC

7.9 A decisão da Comissão de Credenciamento será motivada e indicará, de forma objetiva, se o interessado foi habilitado, inabilitado ou se há necessidade de diligência para saneamento de falhas formais.

7.10 Serão habilitados e submetidos à homologação os interessados que atenderem integralmente às exigências deste Edital e comprovarem aptidão compatível com a categoria pretendida.

7.11 A homologação do credenciamento será realizada pela autoridade competente e divulgada nos meios oficiais adotados pela FETEC, observada a periodicidade prevista neste Edital.

7.12 Durante a vigência do credenciamento, a Comissão poderá solicitar atualização cadastral, documental ou técnica dos credenciados, sempre que necessário à manutenção da regularidade do credenciamento ou à futura contratação.

8. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.1 Para fins de habilitação neste credenciamento, o interessado deverá preencher integralmente o formulário eletrônico disponibilizado na plataforma Prosas e anexar a documentação correspondente à sua natureza jurídica, à categoria pretendida e ao(s) segmento(s) de atuação indicado(s).

8.2 A documentação deverá ser apresentada em formato digital, legível, válido e compatível com as orientações da plataforma Prosas, admitida a verificação de autenticidade pela Comissão de Credenciamento mediante consulta eletrônica, diligência ou solicitação de complementação.

8.3 A pessoa física deverá apresentar as seguintes documentações:

a) Formulário eletrônico de inscrição preenchido na plataforma Prosas;
b) RG ou documento oficial de identificação com foto;

c) CPF;
d) comprovante de situação cadastral do CPF;
e) Comprovante de residência, atualizado;
f) PIS/PASEP, NIT ou documento equivalente, quando necessário à formalização contratual ou ao pagamento;
g) Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da União – CND FEDERAL;

h) Certidão negativa de débitos da Fazenda Estadual do domicílio do interessado – CND ESTADUAL;
i) Certidão negativa de débitos da Fazenda Municipal do domicílio do interessado – CND MUNICIPAL;
j) Certidão negativa de débitos trabalhistas, quando aplicável;
k) Certidão nada consta Civil da Justiça Estadual e Federal; (CND – Ação Civil);
l) Certidão de nada consta criminal da Justiça Estadual e Federal; (CND – Ação Criminal);
m) Dados bancários de titularidade do interessado;

- n) Currículo profissional, técnico, artístico, cultural ou acadêmico, conforme a categoria pretendida;
 o) Portfólio com documentos comprobatórios da experiência na categoria e no segmento de atuação indicado;
 p) Declarações obrigatórias previstas neste Edital e disponibilizadas na plataforma Prosas.

8.4 A pessoa jurídica deverá apresentar as seguintes documentações:

- a) Formulário eletrônico de inscrição preenchido na plataforma Prosas;
 b) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
 c) Ato constitutivo, contrato social, estatuto, requerimento de empresário, certificado da condição de microempreendedor individual – CCMEI ou documento equivalente, conforme a natureza jurídica;
 d) RG - documento oficial de identificação com foto do representante legal;
 e) CPF do representante legal;
 f) Comprovante de endereço atualizado do representante legal;
 g) Certidão simplificada da Junta Comercial, quando cabível;
 h) Registro comercial, no caso de empresário individual, acompanhado de suas alterações, se houver;
 i) Ata de eleição da diretoria em exercício, quando cabível;
 j) Alvará de funcionamento - inscrição municipal e/ou estadual, quando cabível, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto do credenciamento;
 k) Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da União - CND Federal;
 l) Certidão negativa de débitos da Fazenda Estadual - CND Estadual;
 m) Certidão negativa de débitos da Fazenda Municipal - CND Municipal;
 n) Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT;
 o) Certificado de regularidade do FGTS;
 p) Certidão Negativa Concordada e Falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, quando cabível;
 r) Comprovante de conta bancária de titularidade da pessoa jurídica;
 s) Currículo, portfólio ou documentos comprobatórios da experiência da pessoa jurídica e/ou do profissional indicado para execução do serviço;
 t) Documento que comprove a autorização, anuência, vínculo, representação ou relação jurídica entre a pessoa jurídica inscrita e o profissional indicado para execução do serviço (contrato de exclusividade);
 u) Declarações obrigatórias previstas neste Edital e disponibilizadas na plataforma Prosas.

8.5 Documentação técnica específica por categoria

8.5.1 Além da documentação comum, o interessado deverá apresentar documentação técnica correspondente à categoria pretendida.

I – Julgador(a)

- a) currículo profissional, técnico, artístico, cultural ou acadêmico;
 b) portfólio ou comprovação de experiência no segmento indicado;
 c) documentos que comprovem atuação em concursos, festivais, mostras, comissões julgadoras, bancas avaliadoras, atividades técnicas, artísticas, culturais, turísticas, esportivas ou congêneres;
 d) indicação do(s) segmento(s) em que pretende atuar;
 e) declaração de imparcialidade, sigilo e ausência de conflito de interesses.

II – Parecerista

- a) currículo técnico, educacional, profissional, artístico, cultural ou acadêmico;
 b) portfólio atualizado;
 c) comprovação de experiência em análise de projetos, elaboração de pareceres, participação em comissões, bancas, editais, curadorias, seleção pública, gestão cultural, produção cultural, avaliação técnica ou áreas correlatas;

- d) indicação do(s) segmento(s) em que pretende atuar;
 e) declaração de imparcialidade, sigilo e ausência de conflito de interesses.

III – Instrutor(a), Oficineiro(a) ou Ministrante

- a) currículo profissional, técnico, artístico, cultural ou acadêmico;
 b) portfólio ou comprovação de experiência na área pretendida;
 c) documentos que comprovem atuação em cursos, oficinas, workshops, palestras, capacitações, formações, vivências, mentorias, tutorias ou atividades congêneres;
 d) indicação do(s) segmento(s), tema(s) ou área(s) em que pretende atuar;
 e) proposta resumida de conteúdo, metodologia, carga horária e público-alvo, quando solicitado pela FETEC na plataforma Prosas ou na etapa de convocação.

IV – Apresentador(a) e Locutor(a)

- a) currículo profissional;
 b) portfólio atualizado;
 c) comprovação de experiência em apresentação, locução, narração, cerimonial, mediação, condução de eventos, solenidades, festivais, concursos, shows, espetáculos, transmissões presenciais ou virtuais e atividades congêneres;
 d) materiais de áudio, vídeo, fotos, registros de eventos, declarações, contratos, notas fiscais, matérias jornalísticas, publicações, programas, roteiros ou outros documentos que comprovem a atuação profissional;
 e) indicação da modalidade pretendida: apresentador(a), locutor(a) ou ambas.

8.6 Dos meios de comprovação de experiência

8.6.1 Para fins de comprovação de experiência, poderão ser aceitos, entre outros documentos:

- a) certificados, diplomas, declarações ou atestados;
 b) contratos, notas fiscais, recibos ou instrumentos congêneres;
 c) materiais de divulgação, folders, cartazes, programas, releases, matérias jornalísticas ou publicações;
 d) fotos, link de vídeos, áudios, links, registros em redes sociais, sites, plataformas digitais ou imprensa;
 e) premiações, homenagens, reconhecimentos, certificados de participação ou documentos similares;
 f) declarações de instituições públicas ou privadas, entidades culturais, empresas, coletivos, grupos, organizações ou responsáveis por eventos/projetos.

8.6.2 Os materiais comprobatórios deverão permitir a identificação do interessado, da atividade realizada, da data ou período de realização e, sempre que possível, da fonte de comprovação.

8.6.3 Não serão aceitos, isoladamente, arquivos compostos apenas por links sem identificação mínima do conteúdo, nem materiais que não permitam verificar a relação entre o interessado e a atividade comprovada.

8.7 O credenciado deverá manter sua documentação atualizada durante toda a vigência do credenciamento, especialmente para fins de convocação, contratação, execução do serviço, liquidação da despesa e pagamento.

8.8 A Comissão de Credenciamento poderá solicitar atualização documental, cadastral ou técnica sempre que necessário à manutenção da regularidade do credenciado.

8.9 A ausência de documentação válida ou a não regularização no prazo fixado pela Comissão poderá ensejar a inabilitação, suspensão da convocação ou descredenciamento, conforme o caso, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

9. A CONVOCAÇÃO E DOS CRITÉRIOS OBJETIVOS DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

9.1 A convocação dos credenciados para eventual contratação observará, conforme a natureza da demanda, os seguintes critérios objetivos:

I – Compatibilidade entre a categoria credenciada e o serviço demandado pela FETEC; II – Compatibilidade entre o(s) segmento(s) de atuação indicado(s) pelo credenciado e a natureza do evento, projeto, formação, concurso, festival, análise técnica, solenidade ou atividade a ser realizada;

III – Experiência, formação, currículo, portfólio, notório saber ou comprovação técnica compatível com a demanda específica;

IV – Disponibilidade do credenciado para a data, horário, local, formato e condições de execução do serviço;

V – Rodízio entre os credenciados aptos da mesma categoria, quando houver mais de um credenciado em situação equivalente;

VI – Sorteio, quando cabível, entre credenciados de mesma categoria e em situação objetiva equivalente;

9.2 A convocação será realizada por meio eletrônico, pela plataforma Prosas, e-mail, telefone, publicação oficial ou outro meio formal indicado pela FETEC, devendo o credenciado manter seus dados cadastrais atualizados durante toda a vigência do credenciamento.

9.3 O rodízio ocorrerá, sempre que possível, entre credenciados da mesma categoria, segmento de atuação e perfil compatível com a demanda, a fim de preservar a isonomia, a impessoalidade e a distribuição equilibrada das oportunidades.

9.4 A adoção de critério diverso da regra geral de rodízio deverá ser formalmente justificada no processo administrativo da contratação, especialmente quando a demanda exigir especialidade técnica, experiência específica, notório saber, imparcialidade, disponibilidade imediata, atuação fora do Município de Boa Vista/RR ou outro fator relevante ao interesse público.

9.5 Para as categorias de Julgador(a) e Parecerista, a convocação deverá observar, além dos critérios gerais, a ausência de conflito de interesses, a imparcialidade, a compatibilidade técnica com o segmento avaliado e a necessidade de composição adequada de banca, comissão, análise ou julgamento.

9.6 Para a categoria de Instrutor(a), Oficineiro(a) ou Ministrante, a convocação deverá observar a compatibilidade entre o conteúdo da atividade formativa e a experiência, formação, currículo, portfólio ou notório saber do credenciado.

9.7 Para a categoria de Apresentador(a) e Locutor(a), a convocação deverá observar a compatibilidade entre o perfil do evento, a modalidade de condução exigida, a experiência comprovada e a disponibilidade do credenciado.

9.8 A convocação não gera direito automático à contratação caso o credenciado não apresente documentação válida, não confirme disponibilidade, não aceite as condições estabelecidas pela FETEC ou incorra em hipótese de impedimento, conflito de interesses ou irregularidade superveniente.

9.9 Havendo recusa, ausência de resposta no prazo fixado, impossibilidade de execução, documentação irregular ou impedimento do convocado, a FETEC poderá convocar outro credenciado apto, observados os critérios deste Edital e a justificativa no respectivo processo administrativo.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1 A contratação do credenciado somente ocorrerá após a homologação do credenciamento e mediante processo administrativo próprio, observada a necessidade da Administração, a disponibilidade orçamentária e financeira, a autorização da autoridade competente e os critérios previstos neste Edital.

10.2 contratação será formalizada por meio de instrumento contratual próprio, conforme minuta anexa a este Edital, podendo ser acompanhada de ordem de serviço ou documento equivalente, quando necessário à definição da data, horário, local, carga horária, produto, atividade, en-

trega ou demais condições de execução.

10.3 Para a formalização da contratação, o credenciado deverá manter atualizada a documentação exigida neste Edital e apresentar os documentos complementares eventualmente necessários à instrução do processo, à emissão de empenho, à formalização contratual, à execução do serviço, à liquidação da despesa e ao pagamento.

10.4 A pessoa física contratada executará diretamente o serviço para o qual foi credenciada, sendo vedada a substituição por terceiro sem prévia autorização da FETEC.

10.5 No caso de pessoa jurídica, quando a execução depender de profissional indicado no ato da inscrição, o serviço deverá ser prestado pelo profissional habilitado e vinculado à inscrição, salvo substituição previamente autorizada pela FETEC, mediante comprovação de qualificação equivalente e compatibilidade com a categoria credenciada.

10.6 A ausência de documentação válida, a não comprovação das condições exigidas, a recusa injustificada em assinar o contrato ou a ausência de confirmação no prazo fixado pela FETEC poderá ensejar a perda da oportunidade de contratação, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

10.7 A execução do serviço somente será autorizada após a formalização do instrumento contratual e, quando couber, da respectiva ordem de serviço.

10.8 Para credenciados residentes, domiciliados ou sediados fora do Município de Boa Vista/RR, a eventual contratação deverá indicar, no respectivo processo administrativo, as condições de execução do serviço.

10.9 A contratação decorrente deste credenciamento não assegura exclusividade ao credenciado, nem impede a contratação de outros credenciados da mesma categoria, observados os critérios objetivos deste Edital.

11. DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento será efetuado em favor do contratado, pessoa física ou pessoa jurídica, no prazo de até 30 (trinta) dias após a efetiva prestação do serviço, e o atesto da nota fiscal pelo fiscal do contrato.

11.2 O pagamento observará a categoria contratada, a natureza do serviço executado, a carga horária, diária, quantidade de pareceres, produto entregue ou outra unidade de referência prevista na Tabela de Cachês e Pró-Labore vigente da FETEC, conforme o respectivo instrumento contratual.

11.3 Caberá a Diretoria Executiva e Financeira da FETEC a emissão de ordem bancária, após verificação da Nota Fiscal que deverá estar devidamente atestada pelo(as) Fiscal(is) nomeado e aprovado pela Diretoria solicitante.

11.4 Havendo erro na nota fiscal, irregularidade fiscal/trabalhista ou ausência de documento exigido, o prazo ficará suspenso até a regularização.

11.5 Este edital não gera nenhum compromisso ou expectativa financeira, não gera direito subjetivo à contratação, tampouco obrigação de execução financeira por parte da Administração, constituindo apenas condição para futura convocação, conforme a necessidade pública, a disponibilidade orçamentária e financeira e os critérios objetivos previstos neste edital.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 As despesas decorrentes das contratações realizadas com fundamento neste credenciamento correrão à conta das dotações orçamentárias próprias no orçamento vigente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura – FETEC, observada a disponibilidade orçamentária de cada exercício financeiro:

Programa/ atividade: 13.392.0026.2565 (Fomento Cultural)

Fonte: 1.500.0000

Natureza da despesa: 3.3.90.36.00 / 3.3.90.39.00

13. DO DESCRENCIAMENTO

13.1 O descredenciamento poderá ocorrer por iniciativa da Administração ou da própria pessoa jurídica credenciada, mediante decisão motivada, observadas as disposições deste edital e assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

13.2 Constituem hipóteses de descredenciamento:

I – Perda superveniente das condições de habilitação;

II – Não atualização da documentação, quando solicitada pela Comissão de Credenciamento;

III – Apresentação de documento falso, informação inverídica ou declaração inconsistente;

IV – Recusa injustificada em formalizar contratação, quando convocado;

V – Descumprimento contratual grave ou reiterado;

VI – Execução do serviço em desacordo com as condições contratadas;

VII – Prática de ato incompatível com os princípios da Administração Pública;

VIII – Existência de conflito de interesses, impedimento, quebra de sigilo ou conduta que comprometa a imparcialidade, especialmente nas categorias de Julgador(a) e Parecerista;

IX – Superveniência de fato que comprometa a capacidade técnica, administrativa, profissional ou operacional do credenciado;

X – Aplicação de penalidade que impeça a manutenção do credenciamento;

XI – Solicitação formal do próprio credenciado.

13.3 O descredenciamento não afasta a apuração de responsabilidade nem impede a aplicação das penalidades cabíveis, quando verificada infração contratual, editalícia ou legal.

13.4 O Credenciado que desejar solicitar o descredenciamento, deverá fazê-lo mediante aviso escrito e justificado, endereçado à Comissão de Credenciamento e protocolar o pedido junto ao setor de protocolo desta FETEC, observado o prazo mínimo de 15 (quinze) dias, período no qual ainda poderá ser convocado, caso já haja demanda em curso.

13.5 Antes do descredenciamento, quando a irregularidade for sanável, a Comissão de Credenciamento poderá conceder prazo para regularização, complementação documental ou apresentação de esclarecimentos.

13.6 O descredenciamento será publicado ou divulgado nos meios oficiais adotados pela FETEC, com a respectiva atualização do banco de credenciados.

14. DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO

14.1 O procedimento de credenciamento será conduzido por Comissão de Credenciamento, composta por servidores designados por ato próprio da Presidência da FETEC, com publicação no Diário Oficial do Município de Boa Vista/RR – DOM.

14.2 Compete à Comissão:

I – Acompanhar e conduzir o procedimento de credenciamento;

II – Receber, por meio da plataforma Prosas, as inscrições e os documentos apresentados pelos interessados;

III – Verificar a regularidade formal da documenta-

ção exigida neste Edital;

IV – Analisar currículo, portfólio, comprovações de experiência e demais documentos técnicos apresentados, conforme a categoria pretendida;

V – Verificar a compatibilidade entre a documentação apresentada, a categoria escolhida e o(s) segmento(s) de atuação indicado(s);

VI – Promover diligências para esclarecimento, complementação ou saneamento de falhas formais, quando cabível;

VII – Decidir, de forma motivada, pela habilitação, inabilitação ou necessidade de diligência;

VIII – Elaborar a relação preliminar e final dos credenciados;

IX – Encaminhar à autoridade competente os atos necessários à homologação do credenciamento;

X – Manter atualizado o banco de credenciados durante a vigência do Edital;

XI – Analisar pedidos de atualização cadastral, documental ou técnica dos credenciados;

XII – Apreciar pedidos de descredenciamento apresentados pelos interessados;

XIII – Adotar providências relativas ao descredenciamento, quando identificada hipótese prevista neste Edital;

XIV – Receber e analisar impugnações, pedidos de esclarecimento e recursos administrativos, quando cabível;

XV – Resolver os casos omissos relacionados ao procedimento de credenciamento, submetendo-os à autoridade competente quando necessário.

14.3 A análise das inscrições será realizada exclusivamente pela Comissão de Credenciamento, com base nos documentos apresentados pelo interessado, nas exigências deste Edital e nos critérios objetivos aplicáveis a cada categoria.

14.4 A Comissão de Credenciamento não realizará classificação, pontuação ou hierarquização dos interessados, limitando-se à verificação do atendimento das condições exigidas para fins de habilitação ou inabilitação.

14.5 As decisões da Comissão deverão ser motivadas e registradas nos autos do procedimento de credenciamento, assegurada a transparência, a isonomia e a observância dos princípios da Administração Pública.

14.6 A atuação da Comissão de Credenciamento não substitui as atribuições do gestor ou fiscal do contrato, que serão designados no processo administrativo de contratação, quando houver convocação e formalização contratual.

15. DAS TABELAS DE CACHÊS E PRÓ-LABORE DA FETEC

15.1 As Tabelas de Cachês e Pró-Labore da FETEC, publicada no Diário Oficial do Município de Boa Vista/RR, que estabelecem critérios e parâmetros para pagamento de prestações de serviços culturais e artísticos, constam no Anexo I deste Edital.

16. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO, DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

16.1 Os pedidos de esclarecimento poderão ser encaminhados à Comissão de Credenciamento pelos canais oficiais indicados neste edital, ou de forma física, por meio de ofício protocolado no setor de Protocolo da FETEC.

16.2 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital por irregularidade, na forma do art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

16.3 Das decisões de habilitação ou inabilitação ca-

berá recurso administrativo, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da publicação do resultado preliminar.

16.4 Os recursos serão decididos pela autoridade competente, após manifestação da Comissão.

17. DO CRONOGRAMA E DA DIVULGAÇÃO DOS ATOS

17.1 O credenciamento será realizado em etapas e obedecerá a sua ordem cronológica, de acordo com o disposto abaixo:

- I – Publicação do edital;
- II – Prazo para impugnação;
- III – Início das inscrições;
- IV – Prazo estimado de análise;
- V – Divulgação do resultado preliminar;
- VI – Prazo recursal;
- VII – Homologação do resultado final;
- VIII – Atualização periódica do banco de credenciados.

17.2 O edital e os demais atos serão divulgados no DOM, observada a legislação aplicável.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 O credenciado e/ou contratado estará sujeito às sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.2 Poderão ser aplicadas advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, conforme a gravidade da conduta.

18.3 O atraso injustificado, a inexecução parcial ou total, a recusa injustificada em formalizar contratação, a apresentação em desacordo com o contratado e outras infrações previstas neste edital e no contrato sujeitarão a contratada às penalidades cabíveis.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 Nenhuma indenização será devida aos Credenciados pela apresentação de documentos relativos a este Credenciamento ou pelo descredenciamento.

19.2 Conforme o disposto no inciso II, bem como no parágrafo 2º, do Art. 94, da Lei Nacional nº 14.133/21, e demais legislações aplicáveis, os Contratos serão publicados no Diário Oficial do Município de Boa Vista e no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP.

19.3 A Minuta de Contrato constante neste Edital será ajustada às peculiaridades de cada Credenciado de forma a evidenciar o tipo de cobertura dos serviços.

19.4 A Comissão de Credenciamento poderá subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto do objeto deste Edital.

19.5 A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o registro cadastral do credenciado que não atender às exigências estabelecidas neste Edital.

19.6 A FETEC poderá revogar ou anular, em decisão motivada, o presente Edital.

19.7 É vedada a cessão ou transferência do Contrato

de Prestação de Serviço, total ou parcial, bem como a subcontratação total ou parcial do objeto.

19.8 Quaisquer informações adicionais que se façam necessárias para o cumprimento deste Edital serão prestadas pela Comissão de Credenciamento da FETEC.

19.9 Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, prevalecerá o Foro da Comarca de Boa Vista - Roraima, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.10 A Comissão de Credenciamento da FETEC será composta por 3 (três) membros, sob a nomeação da Presidência da FETEC, com a devida publicação em Diário Oficial do Município – DOM;

19.11 Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei Nacional nº 14.133/21 e Decreto n.º 11.878/2024, nos princípios de Direito Público e, subsidiariamente, com base em outras Leis que se preste a suprir eventuais lacunas.

19.12 Qualquer interessada poderá recorrer ao resultado do credenciamento desde que, devidamente formalizado dentro dos prazos legais estabelecidos neste Edital e, endereçado a Comissão de Credenciamento e protocolado no setor de protocolo da FETEC ou em outro meio que a Fundação definir.

19.13 Aplicam-se ao presente Credenciamento a Lei Nacional nº 14.133/21, Decreto Federal 11.878/2024 e demais normas legais pertinentes.

20. ANEXOS

20.1 Fazem parte integrante deste Edital:

ANEXO I – Tabelas de Cachês e Pró-Labore;

ANEXO II – Minuta de contrato.

Boa Vista – RR, 30 de abril de 2026.

(assinado eletronicamente)

José Diego da Silva

Diretor-Presidente da FETEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA

ANEXO I

TABELAS DE CACHÊS ARTÍSTICOS DA FETEC
(Portaria nº 114/2026 – DOM 6567 de 01 de abril de 2026)

Apresentações presenciais e virtuais

Nº 01 – TABELA DE PARÂMETRO DE PÚBLICO POR EVENTO		
PEQUENO PORTE	MÉDIO PORTE	GRANDE PORTE
De 01 a 1000 pessoas	De 1001 a 10.000 pessoas	Acima de 10.001 pessoas

Nº 02 - TABELA DE CACHÊ POR CATEGORIA DE BANDAS COM DURAÇÃO DE 45 A 180 MINUTOS			
CATEGORIA	PEQUENO	MÉDIO	GRANDE
A	R\$ 6.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 20.000,00
B	R\$ 4.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 15.000,00
C	R\$ 3.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 10.000,00

Nº 03 -TABELA DE CACHÊ POR CATEGORIA APRESENTAÇÃO SOLO E DUPLA, COM DURAÇÃO DE 45 A 180 MINUTOS			
CATEGORIA	PEQUENO	MÉDIO	GRANDE
A	R\$ 2.500,00	R\$ 3.500,00	R\$ 4.000,00
B	R\$ 2.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.500,00
C	R\$ 1.000,00	R\$ 1.500,00	R\$ 2.000,00

Nº 04 - TABELA DE CACHÊ DE DISC JOCKEY – DJ, COM DURAÇÃO DE 2 A 5 HORAS	
Eventos de pequeno, médio e grande porte	
CATEGORIA	VALOR R\$
A	R\$ 3.000,00
B	R\$ 2.000,00
C	R\$ 1.500,00

Nº 05 - TABELA DE CACHÊ DE GRUPOS CULTURAIS, ARTÍSTICOS E CIRCENSE, TEATRO, DANÇA, PERFORMANCE, HIP HOP E OUTRAS LINGUAGENS ARTÍSTICAS				
CATEGORIA	PORTE	QUANTIDADE DE PARTICIPANTE	DURAÇÃO DA APRESENTAÇÃO	VALOR
A	Pequeno	Até 20	Até 90 minutos	R\$ 8.000,00
A	Pequeno	Mais de 20	Até 90 minutos	R\$ 9.000,00
B	Pequeno	Até 20	Até 90 minutos	R\$ 7.000,00
B	Pequeno	Mais de 20	Até 90 minutos	R\$ 8.000,00
C	Pequeno	Até 20	Até 90 minutos	R\$ 6.000,00
C	Pequeno	Mais de 20	Até 90 minutos	R\$ 6.800,00
A	Médio	Até 20	Até 90 minutos	R\$ 9.500,00
A	Médio	Mais de 20	Até 90 minutos	R\$ 10.500,00
B	Médio	Até 20	Até 90 minutos	R\$ 8.000,00
B	Médio	Mais de 20	Até 90 minutos	R\$ 9.000,00
C	Médio	Até 20	Até 90 minutos	R\$ 7.000,00
C	Médio	Mais de 20	Até 90 minutos	R\$ 7.800,00
A	Grande	Até 20	Até 90 minutos	R\$ 12.000,00
A	Grande	Mais de 20	Até 90 minutos	R\$ 16.000,00
B	Grande	Até 20	Até 90 minutos	R\$ 11.000,00
B	Grande	Mais de 20	Até 90 minutos	R\$ 13.000,00
C	Grande	Até 20	Até 90 minutos	R\$ 9.000,00
C	Grande	Mais de 20	Até 90 minutos	R\$ 11.000,00
Animador	Todos	-	Até 4 horas	R\$ 3.000,00
Monólogo ou solo	Todos	-	Livre	R\$ 5.000,00

Nº 06 - TABELA DE CACHÊ DE EXPOSIÇÕES, MOSTRAS E INSTALAÇÕES: ARTES VISUAIS, PLÁSTICAS, VÍDEOS ARTE E OUTRAS LINGUAGENS			
NÍVEL	PORTE	DURAÇÃO DA APRESENTAÇÃO	VALOR R\$
ARTÍSTICO, CULTURAL, ESPECÍFICO E LIVRE	PEQUENO, MÉDIO E GRANDE PORTE	A partir de 1 dia até 7 dias	R\$ 7.000,00

Nº 07 - TABELA DE PRÓ-LABORE DE CURSOS, OFICINAS E WORKSHOP CULTURAIS E ARTÍSTICOS			
NÍVEL	PORTE	DURAÇÃO DA APRESENTAÇÃO	VALOR R\$
ARTÍSTICO E CULTURAL ESPECÍFICO E LIVRE	PEQUENO, MÉDIO E GRANDE	A cada 2 horas ministradas	R\$ 500,00

Nº 08 - TABELA DE PRÓ-LABORE DE JULGADORES (FESTIVAL E CONCURSO CULTURAL, ARTÍSTICO, TURÍSTICO E ESPORTIVO)	
DESCRIÇÃO	VALOR BRUTO R\$ (PRÓ-LABORE)
DIÁRIA	R\$ 1.000,00

Nº 09 - TABELA DE PRÓ-LABORE DE PARECERISTA			
Nº	DESCRIÇÃO	QUANTITATIVO	VALOR R\$
01	Análise de projetos de natureza artística e/ou cultural.	Por projeto ou proposta analisado	R\$ 130,00

Nº 10 - TABELA DE PRÓ-LABORE DE APRESENTADOR E LOCUTOR EM EVENTOS	
DESCRIÇÃO	VALOR BRUTO R\$ (PRÓ-LABORE)
DIÁRIA	R\$ 1.000,00

Nº 11 - TABELA DE CACHÊ POR CATEGORIA DE BANDAS E GRUPOS CULTURAIS (PROJETOS ESPECIAIS – SHOWS E ESPETÁCULOS INÉDITOS, SHOWS E ESPETÁCULOS EM DATAS COMEMORATIVAS, SHOWS COMEMORATIVOS, SHOWS ESPECIAIS, SHOWS E ESPETÁCULOS INÉDITOS PARA PARTICIPAÇÃO EM MEGA EVENTOS COMO FESTIVAL MORMAÇO, BOA VISTA JUNINA, ANIVERSÁRIO DA CIDADE, NATAL DA PAZ E OUTROS) COM DURAÇÃO DE 45 A 120 MINUTOS				
PROPOSTA ARTÍSTICA	CATEGORIA	DURAÇÃO DA APRESENTAÇÃO	VALOR R\$	
SHOWS INÉDITOS, ESPETÁCULOS INÉDITOS, SHOWS COMEMORATIVOS DE CARREIRA, SHOWS E ESPETÁCULOS ESPECIAIS, SHOWS E ESPETÁCULOS INÉDITOS MONTADOS PARA GRANDES EVENTOS COMO FESTIVAL MORMAÇO, BOA VISTA JUNINA, ANIVERSÁRIO DA CIDADE, NATAL DA PAZ E OUTROS.	A – B – C	45 A 120 MINUTOS	MÓDULO FINANCEIRO 01	R\$ 35.000,00
			MÓDULO FINANCEIRO 02	R\$ 50.000,00
			MÓDULO FINANCEIRO 03	R\$ 80.000,00

OBS: Para essa categoria de pagamento de cachê torna-se necessário o artista/grupo/ banda/ apresentar um projeto complementar completo da proposta artística pretendida conforme descrito no item 2 e seus subitens, incluindo planilha de orçamentária do projeto, e ainda, justificativa de defesa da realização e relevância da proposta, bem como, indicar um módulo financeiro correspondente para pagamento. O projeto será analisado por parecerista e em caso de aprovação a proposta deverá ser executada conforme projeto aprovado com posterior pagamento.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA**

ANEXO II

MINUTA - DO TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA E EMPRESA..... PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA – FETEC, inscrita no CNPJ sob o nº 05.607.916/0001-28, situada a Avenida Presidente Castelo Branco, 1171, anexo ao Teatro Municipal – Bairro São Vicente, nesta capital, representada por seu Diretor-Presidente, Sr. José Diego da Silva, doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro lado, XXXXXXXXXXXXXXXX, brasileira, RG. nº XXXXXXXXXXXX, inscrita no CPF/CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXX, com endereço em XXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada por [informar, quando pessoa jurídica], doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Edital de Credenciamento nº XXX/2026/FETEC – Profissionais Culturais Especializados, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Federal nº 11.878/2024, no que couber, e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PROCEDIMENTO

1.1 O presente Contrato vincula-se ao Edital de Credenciamento nº XXX/2026/FETEC, ao processo administrativo nº XXXX/XXXX, à inexigibilidade de licitação decorrente do credenciamento, à proposta/documentação apresentada pela CONTRATADA e à respectiva autorização da autoridade competente.

1.2 A contratação fundamenta-se no art. 6º, inciso XLIII, no art. 74, inciso IV, no art. 78, inciso I, e no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as con-

dições do edital, seus anexos e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviço de XXXXXXXXXXXXXXXX, para atender à demanda da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura – FE-TEC, conforme condições estabelecidas neste instrumento, no Edital de Credenciamento nº XXX/2026/FEFEC e na respectiva Ordem de Serviço.

2.2 O serviço será executado conforme as seguintes especificações:

CATEGORIA CONTRATADA:	
EVENTO/PROJETO/ATIVIDADE	
DATA/PERÍODO DE EXECUÇÃO	
HORÁRIO/CARGA HORÁRIA/DIÁRIA	
LOCAL DA EXECUÇÃO	
FORMATO	PRESENCIAL E/OU VIRTUAL

2.3 A Contratada assume o compromisso de garantir a exclusividade do dia em que foi contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1 A CONTRATADA deverá executar o serviço de acordo com as condições previstas neste Contrato, no edital e nas orientações formais expedidas pela FEFEFEC.

3.2 A CONTRATADA deverá comparecer ou estar disponível no local, data e horário definidos pela FEFEFEC, observando a antecedência necessária à adequada execução da atividade.

3.3 Quando se tratar de serviço de julgamento, análise ou parecer técnico, a CONTRATADA deverá observar os critérios, formulários, orientações, prazos, sigilo, imparcialidade e demais condições estabelecidas pela FEFEFEC.

3.4 Quando se tratar de curso, oficina, workshop, palestra ou formação, a CONTRATADA deverá cumprir a carga horária, metodologia, conteúdo e demais orientações aprovadas ou solicitadas pela FEFEFEC.

3.5 Quando se tratar de apresentação ou locução, a CONTRATADA deverá seguir o roteiro, programação, orientações institucionais, cerimonial, horários e demais diretrizes repassadas pela FEFEFEC.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1 O valor da prestação de serviço objeto deste contrato é de R\$ XXXXX (_____), conforme a Tabela de Cachês e Pró-Labore da FEFEFEC, publicada no Diário Oficial Do Município de Boa Vista - DOM nº xxxx de xxx de xxxxx, e do Edital de Credenciamento xxx/2026/FEFEFEC, procedente do Orçamento da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 O recurso orçamentário para atender à despesa será assegurado por meio do:

Programa / atividade: 13.392.0026.2565 (Fomento Cultural)
 Fonte: 1.500.0000
 Natureza da despesa: 3.3.90.36.00 / 3.3.90.39.00

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado em favor da Contratada até 30 (trinta) dias, após a prestação de serviço, considerando as especificidades do serviço, observando a Categoria Credenciada, do recebimento definitivo da Nota Fiscal e do Relatório de Avaliação feito pela Comissão de Credenciamento ou pelo Fiscal designado por esta Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura - FEFEFEC.

6.2 Caberá a Diretoria Executiva e Financeira da FE-

TEC a emissão de ordem bancária, após verificação da Nota Fiscal que deverá estar devidamente atestada em Definitivo pelo(as) Fiscal(ais) nomeado e aprovado pela Diretoria solitante.

6.3 Havendo alguma pendência impeditiva ao pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da empresa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 O presente contrato terá vigência de XXX (XXXXXX) dias a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo da adoção das providências previstas no art. 111, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO (art. 92, inciso V)

8.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8.2 Após o interregno de 01 (um) ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Contrato, Edital de Credenciamento xxx/2026/FEFEFEC e seus anexos.

9.2 A FEFEFEC responderá pelos danos que seus agentes, nesta qualidade, causarem a terceiros, assegurando o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa, bem como:

I – Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos fornecimentos dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;

II – Efetuar o pagamento dos serviços recebidos na forma e condições ajustadas;

III – Orientar, monitorar e fiscalizar o CONTRATADO;

IV – Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais irregularidades no curso das execuções dos serviços, fixando o prazo para suas correções;

V – Comunicar ao credenciado a data, o local e horário da prestação de serviço;

9.3 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações constantes no presente Edital de Credenciamento.

10.2 A CONTRATADA fica obrigada a:

I – executar o serviço contratado com zelo, qualidade, pontualidade, responsabilidade e observância às orientações da FETEC;

II – cumprir integralmente o edital, este Contrato, a Ordem de Serviço e demais orientações formais da CONTRATANTE;

III – manter as condições de habilitação exigidas no credenciamento durante toda a execução contratual;

IV – apresentar documentação fiscal, trabalhista, previdenciária, bancária e demais documentos exigidos para pagamento;

V – comunicar imediatamente à FETEC qualquer fato que possa comprometer a execução do serviço;

VI – responsabilizar-se por encargos fiscais, previdenciários, trabalhistas, comerciais ou outros decorrentes da execução do objeto, conforme sua natureza jurídica;

VII – não transferir, ceder ou subcontratar o objeto contratado;

VIII – tratar com respeito servidores, colaboradores, participantes, público, artistas, agentes culturais e demais envolvidos na atividade;

IX – observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, boa-fé e interesse público;

X – preservar a imagem institucional da FETEC e do Município de Boa Vista/RR durante a execução do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES.

11.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124, e seguintes da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com as devidas justificativas.

11.2 Toda e qualquer alteração contratual deverá ser feita mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 91 e 124, da Lei 14.133/21, vedada a modificação do objeto.

11.3 A alteração de valor contratual decorrente de reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

11.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (92, inciso XIV, 155 e 156)

12.1 O descumprimento das obrigações previstas neste Contrato, no edital, na Ordem de Serviço ou na legislação aplicável sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2 Poderão ser aplicadas, conforme a gravidade da infração:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Impedimento de licitar e contratar;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3 A multa, quando aplicada, poderá ser descontada de valores eventualmente devidos à CONTRATADA, sem prejuízo da cobrança administrativa ou judicial.

13.4 A aplicação de sanção não afasta a possibilidade de rescisão contratual, descredenciamento, ressarcimento ao erário ou adoção de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 Reconhecidos os direitos da Administração Pública, assegurados o contraditório e a ampla defesa, previstos nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/21, este Contrato poderá ser extinto ainda:

I - Pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsistam condições para a continuidade dele;

II - Pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

III - Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, poderá haver a rescisão unilateral deste instrumento, reduzida a termo no processo, precedida de autorização escrita e fundamentada do Presidente desta Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura - FETEC, desde que haja conveniência administrativa e relevante interesse público, na forma estabelecida na Lei Federal nº 14.133/21.

IV - Poderá, também, ocorrer a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada pelo Presidente da FETEC, desde que haja conveniência administrativa, na forma estabelecida na Lei Federal nº 14.133/21.

13.2 A inexecução, total ou parcial da prestação dos serviços deste Termo de Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais prevista na Lei Nacional 14.133/21.

13.3 A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a VI e VIII do art.137 e 138 da Lei 14.133/21.

13.4 A rescisão do Contrato implica no descredenciamento do CONTRATADO, o que poderá ocorrer ainda, quando:

I. Comprovado fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do CONTRATADO, ou que reduza a capacidade de fornecimento dos serviços a ponto de não atender às exigências estabelecidas.

II. Parecer técnico desfavorável da qualidade dos serviços.

§ 3º. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I, II e III do art.138 da Lei 14.133/21, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido na forma do §2º do art.138 da Lei 14.133/2021.

§ 4º. O CONTRATADO poderá rescindir administrativamente o Contrato, na forma da Lei, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, hipótese em que será procedido o seu descredenciamento com a aplicação das penalidades cabíveis.

13.5 O CONTRATADO terá o direito de rescindir administrativamente o Contrato, na forma do art. 137, § 2º,

observando também as seguintes hipóteses do § 3º da Lei 14.133/21, e desde que comunique por escrito a Administração Pública de sua intenção, no qual deve conter o motivo, a data, e as obrigações pendentes das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO (Art. 7º §3º e 117)

11.1 A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão designada pela FETEC, nos termos da legislação aplicável.

11.2 O fiscal do contrato deverá acompanhar a execução do serviço, registrar eventuais ocorrências, atestar a prestação do serviço e comunicar à autoridade competente qualquer irregularidade verificada.

11.3 A fiscalização exercida pela FETEC não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela correta execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, inciso XII e XIII)

15.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, inciso XIX)

16.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

17.1 Incumbirá à Contratante providenciar a publicação do Extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município – DOM e demais meios oficiais.

17.2 A Administração Pública providenciará a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no caso de contratação direta, o contrato e seus aditamentos no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data de sua assinatura, porque é condição indispensável para eficácia do presente instrumento, conforme dispõe o art. 94, inciso II, bem como as condições previstas nos termos do art. 94, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, inciso III)

18.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas legais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – VINCULAÇÃO

20.1 Vinculam-se a este Contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo, referido no preâmbulo deste instrumento, e no Edital nº. XXX/2026/FETEC, em seu Regulamento e anexos, publicados no Diário Oficial do Município de Boa Vista.

20.2 A FETEC se isenta de qualquer responsabilidade relativamente ao pagamento dos cachês dos artistas, na hipótese de ser o artista representado por empresa ou entidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO (art. 92, §1º)

21.1 Fica eleito o foro da cidade de Boa Vista-RR, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda dire-

ta ou indiretamente deste instrumento contratual, que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

21.2 E, por estarem assim justos e contratados (as), firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme, e conseqüentemente, produza seus efeitos legais.

Boa Vista – RR, XX de XXXXXXXX de XXXX.

PELA CONTRATANTE:

JOSE DIEGO DA SILVA
DIRETOR-PRESIDENTE DA FETEC

REPRESENTANTE DA CONTRATADA:

REPRESENTANTE

PELA CONTRATADA:

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

1. NOME: _____
CPF: _____

2. NOME: _____
CPF: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ERRATA:

Na edição do Diário Oficial do Município de Boa Vista nº 6571, do dia 08 de abril de 2026, foi publicada a Portaria/PRESI nº 0120/2026.

ONDE SE LÊ: (...)

Art. 1º – Designar os servidores Braion Pinho de Lima, cargo Assessor Especial II e Maildes Fabricio Lemos Junior, cargo Assessor Técnico Especializado I, para fiscalizar a contratação de empresa especializada no fornecimento de água mineral, para atender as necessidades desta Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura – FETEC, conforme Processo nº 014115/2026.

LEIA-SE: (...)

INCLUA-SE:

Art. 1º Designar a servidora Paula Cristina de Sá Oliveira - matrícula nº 79958, para exercer a função de GESTORA DO PROCESSO, e a servidora Carolina Mota Damasceno - matrícula nº 79872, como GESTORA SUBSTITUTA, responsáveis pelo gerenciamento das atividades relacionadas à execução e acompanhamento do Processo nº 014115/2026

Art. 2º – Designar o servidor Braion Pinho de Lima, matrícula nº 79876, para exercer a função de FISCAL DO PROCESSO Nº 014115/2026, e o servidor Maildes Fabricio Lemos Junior, matrícula nº 79542, como FISCAL SUBSTITUTO, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da contratação da empresa especializada no fornecimento de água mineral, para atender as necessidades desta Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura – FETEC

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista – RR, 29 de abril de 2026.

(assinado eletronicamente)
José Diego da Silva
Diretor-Presidente da FETEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO RESULTADO REFERENTE AO PREGÃO ELÉTRÔNICO SOB O SRP Nº 90003/2026, ORIUNDO DO PROCESSO Nº 00000.0.008777/2026, tendo como objeto: EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE CAFÉ TORRADO E MOÍDO E AÇÚCAR CRISTAL, DESTINADOS AO CONSUMO INSTITUCIONAL DA FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA – FETEC. Empresa: VM EMPREENDIMENTOS E COMÉRCIO LTDA, com CNPJ: 22.886.113/0001-79, vencedora do GRUPO 1 com os Itens 1 e 2, sendo o ITEM 01 com o valor total de R\$ 29,40 (vinte e nove reais e quarenta centavos); o ITEM 2 com o valor unitário de R\$ 4,90 (quatro reais e noventa centavos); e vencedora do GRUPO 2 com os itens 1 e 2, sendo o ITEM 1 com o valor total de R\$ 29,40 (vinte e nove reais e quarenta centavos); ITEM 2 com o valor unitário de R\$ 4,90 (quatro reais e noventa centavos);

Boa Vista – RR, 29 de abril de 2026.

José Diego da Silva
Presidente - FETEC

**AGÊNCIA MUNICIPAL DE
EMPREENDEDORISMO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
AGÊNCIA MUNICIPAL DE EMPREENDEDORISMO

PORTARIA Nº 022/2026/AME/PRESI

O Diretor-Presidente da Agência Municipal de Empreendedorismo - AME no uso das atribuições que lhe confere a Lei 2.183, de 25 de outubro de 2021, e suas posteriores alterações vigentes.

RESOLVE:

ART. 1º Ficam exonerados as pessoas abaixo relacionadas, dos cargos comissionados, do quadro de pessoal da Agência Municipal de Empreendedorismo - AME, na seguinte forma.

ORD.	NOME	CARGO	SÍMBOLO
01	Jason Marlisson Marques	Assessor I	AS-9
02	Natália Rodrigues	Assessor I	AS-9
03	Gilvanildo Pereira da Silva	Assessor II	AS-10
04	Danielly Sousa Peres	Assessor II	AS-10

ART. 2º - Esta Portaria tem efeito a contar do dia 01 de maio de 2026.

Certifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da AME, Boa Vista-RR, 29 de abril de 2026.

(assinado digitalmente)
Guilherme Carneiro Adjuto
Diretor Presidente – AME

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
AGÊNCIA MUNICIPAL DE EMPREENDEDORISMO

PORTARIA Nº 023/2026/AME/PRESI

O Diretor Presidente da Agência Municipal de Empreendedorismo - AME no uso das atribuições que lhe confere a Lei 2.183, de 25 de outubro de 2021, e suas posteriores alterações vigentes.

RESOLVE:

ART. 1º Ficam nomeadas as pessoas abaixo relacionadas, para exercerem os cargos comissionados, do quadro de pessoal da Agência Municipal de Empreendedorismo -

AME, na seguinte forma.

ORD.	NOME	CARGO	SÍMBOLO
01	Jason Marlisson Marques	Assessor Especial II	AS-8
02	Natália Rodrigues	Assessor Especial II	AS-8
03	Gilvanildo Pereira da Silva	Assessor I	AS-9
04	Danielly Sousa Peres	Assessor I	AS-9

ART. 2º - Esta Portaria tem efeito a contar do dia 01 de maio de 2026.

Certifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da AME, Boa Vista-RR, 29 de abril de 2026.

(assinado digitalmente)
Guilherme Carneiro Adjuto
Diretor Presidente – AME

**CONSELHO MUNICIPAL
DE SAÚDE DE BOA VISTA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOA VISTA

PORTARIA/CMS/BV Nº. 002/2026

Nomear membros da Comissão Executiva da 8ª Conferência Municipal de Saúde de Boa Vista e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Municipal de Saúde, no uso de suas competências regimentais e nas atribuições conferidas pela Lei nº 236-A de 04 de abril de 1991, e com os devidos acréscimos da Lei nº. 742, de 24 de junho de 2004; em concordância com a Resolução nº. 453, de 10 de maio de 2012 e ainda em conformidade com Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

RESOLVE:

Art. 1. Nomear os membros que irão compor a Comissão Executiva da 8ª Conferência Municipal de Saúde de Boa Vista.

Art. 2. Compete a Comissão:

I. Convocar e participar das reuniões da Comissão Organizadora;

II. Organizar a pauta das reuniões da Comissão Organizadora;

III. Coordenar as reuniões e atividades da Comissão Organizadora;

IV. Submeter a aprovação do CMS as propostas e encaminhamentos da Comissão Organizadora;

V. Supervisionar todo o processo de organização da 8ª Conferência Municipal de Saúde;

VI. Apresentar ao Pleno do Conselho Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Saúde a prestação de contas da 8ª Conferência Municipal de Saúde de Boa Vista;

VII. Analisar as necessidades de infraestrutura, logística, acessibilidade, tecnologia da informação e atendimento às pessoas participantes da etapa municipal;

VIII. Garantir a divulgação do Regimento, das diretrizes metodológicas e do Regulamento da 8ª Conferência Municipal de Saúde, após a devida aprovação pelo Pleno do Conselho Municipal de Saúde, com ampla publicidade e acessibilidade.

IX. Acompanhar e supervisionar o processo de credenciamento das pessoas delegadas, convidadas e demais participantes da etapa municipal;

X. Organizar os procedimentos para a votação das pessoas delegadas da etapa municipal, bem como os instrumentos de controle e segurança necessários.

Art. 3. A Comissão fica composta da seguinte forma:

- a) Ricardo Herculano Bulhões de Mattos – Coordenador Geral.
- b) Ismith Telmo da Silva Melo - Coordenador Geral Adjunto.
- c) Tyciana Marques Travassos – Secretária Executiva.

Art. 4. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista – RR, 29 de abril de 2026

(assinado eletronicamente)

Ricardo Herculano Bulhões de Mattos
Presidente do CMS/ BV

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOA VISTA

PORTARIA/CMS/BV Nº. 003/2026

Nomear membros da Comissão Organizadora da 8ª Conferência Municipal de Saúde de Boa Vista e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Municipal de Saúde, no uso de suas competências regimentais e nas atribuições conferidas pela Lei nº 236-A de 04 de abril de 1991, e com os devidos acréscimos da Lei nº. 742, de 24 de junho de 2004; em concordância com a Resolução nº. 453, de 10 de maio de 2012 e ainda em conformidade com Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

RESOLVE:

Art. 1. Nomear os membros que irão compor a Comissão Organizadora da 8ª Conferência Municipal de Saúde de Boa Vista.

Art. 2. Compete a Comissão:

I. Encaminhar a realização da 8ª Conferência Municipal de Saúde, atendendo às deliberações do Conselho Municipal de Saúde e do Conselho Nacional de Saúde;

II. Propor ao Pleno do Conselho Municipal de Saúde:

- a) O temário central com os eixos temáticos da 8ª Conferência Municipal de Saúde;
- b) A metodologia de realização da 8ª Conferência Municipal de Saúde e da elaboração do relatório das Etapas;
- c) Indicar as pessoas expositoras das mesas e participantes das demais atividades programadas;
- d) Os critérios para participação e a definição dos convidados municipais, estaduais, nacionais e internacionais;
- e) O número de delegados da Etapa Municipal e sua distribuição por Grupo de Trabalho Temático, bem como o percentual de delegados eleitos de entidades em cada segmento;

III. Definir e acompanhar a disponibilidade e organização da infraestrutura, inclusive, do orçamento para a Etapa Municipal;

IV. Apresentar ao Pleno do Conselho Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Saúde a prestação de contas da 8ª Conferência Municipal de Saúde;

V. Elaborar o roteiro de discussão para a Etapa Municipal;

VI. Encaminhar o Relatório Final da 8ª Conferência Municipal de Saúde ao Conselho Municipal e Estadual de Saúde e a Secretaria Municipal de Saúde;

VII. Discutir e deliberar sobre todas as questões jul-

gadas pertinentes sobre a 8ª Conferência Municipal de Saúde e não previstas nos itens anteriores, submetendo-as ao Pleno do Conselho Municipal de Saúde;

VIII. Realizar o julgamento dos recursos relativos aos credenciamentos de delegados;

Art. 3. A Comissão fica composta da seguinte forma:

- a) Raul César Lima de Oliveira - Representante da Secretaria Municipal de Saúde
- b) Clovis da Cunha Lima Júnior - Representante do Conselho Municipal de Saúde.
- c) Maria do Socorro Marques - Representante do Conselho Municipal de Saúde.
- d) Antônio da Silva Fernandes - Representante do Conselho Municipal de Saúde.
- e) Rosana Melquides Figueira - Representante do Conselho Municipal de Saúde.
- f) Helen Cilene Carvalho de Souza - Representante do Conselho Municipal de Saúde.
- g) Raynara Paula Gomes do Nascimento - Representante do Conselho Municipal de Saúde.
- h) Chirth de Souza Peixoto – Representante do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista – RR, 29 de abril de 2026.

(assinado eletronicamente)

Ricardo Herculano Bulhões de Mattos
Presidente do CMS/ BV

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOA VISTA

PORTARIA/CMS/BV Nº. 004/2026

Nomear membros da Comissão de Comunicação e Mobilização da 8ª Conferência Municipal de Saúde de Boa Vista e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Municipal de Saúde, no uso de suas competências regimentais e nas atribuições conferidas pela Lei nº 236-A de 04 de abril de 1991, e com os devidos acréscimos da Lei nº. 742, de 24 de junho de 2004; em concordância com a Resolução nº. 453, de 10 de maio de 2012 e ainda em conformidade com Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

RESOLVE:

Art. 1. Nomear os membros que irão compor a Comissão de Comunicação e Mobilização da 8ª Conferência Municipal de Saúde de Boa Vista.

Art. 2. Compete a Comissão de Comunicação:

I. Planejar e conduzir as estratégias de divulgação do regimento e demais normas, da programação e das informações oficiais da 8ª Conferência Municipal de Saúde;

II. Orientar e acompanhar as atividades de comunicação social, assessoria de imprensa, produção de conteúdo, cobertura audiovisual, redes sociais e comunicação interna relativas a 8ª Conferência Municipal de Saúde;

III. Promover ampla divulgação da Conferência nos meios de comunicação tradicionais e digitais, para ampliar o alcance e a participação social.

Art. 3. Compete a Comissão de Mobilização:

I. Estimular a organização e realização das Conferências de Saúde em todas as Unidades de Saúde e Instituições afins, como Etapas importantes da 8ª Conferência Municipal de Saúde;

II. Mobilizar e incentivar a participação paritária dos trabalhadores e profissionais de saúde em relação as

peças delegadas dos segmentos gestores e prestadores de serviços de saúde; em todas as Etapas da 8ª Conferência Municipal de Saúde;

Art. 4. A Comissão fica composta da seguinte forma:

- a) Ricardo Herculano Bulhões de Mattos.
- b) Ismith Telmo da Silva Melo.
- c) Chirth de Sousa Peixoto.
- d) Clovis da Cunha Lima Junior.
- e) Dirlene Santana Dias.
- f) Antônio da Silva Fernandes.

Art. 5. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista – RR, 29 de abril de 2026.

(assinado eletronicamente)

Ricardo Herculano Bulhões de Mattos
Presidente do CMS/ BV

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOA VISTA**

PORTARIA/CMS/BV Nº. 005/2026

Nomear membros da Comissão de Formulação e Relatoria da 8ª Conferência Municipal de Saúde de Boa Vista e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Municipal de Saúde, no uso de suas competências regimentais e nas atribuições conferidas pela Lei nº 236-A de 04 de abril de 1991, e com os devidos acréscimos da Lei nº. 742, de 24 de junho de 2004; em concordância com a Resolução nº. 453, de 10 de maio de 2012 e ainda em conformidade com Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

RESOLVE:

Art. 1. Nomear os membros que irão compor a Comissão de Formulação e Relatoria da 8ª Conferência Municipal de Saúde de Boa Vista.

Art. 2. Compete a Comissão:

I. Coordenar a Comissão de Relatoria da Etapa Municipal e articular-se com as coordenações temáticas para assegurar a coerência metodológica;

II. Encaminhar o Relatório Municipal de Saúde à Comissão Organizadora do Conselho Estadual de Saúde - CES, em até 15 (quinze) dias após a realização da etapa municipal.

III. Orientar o processo de trabalho das pessoas relatoras das plenárias e dos Grupos de Trabalho e oferecer diretrizes e instrumentos de sistematização que assegurem precisão técnica, acessibilidade e fidelidade ao conteúdo debatido

IV. Consolidar o Relatório da Etapa Municipal e apresentá-lo aos delegados da 8ª Conferência Municipal de Saúde;

V. Coordenar a sistematização da produção dos Grupos de Trabalho;

VI. Coordenar a elaboração e organizar as moções, aprovadas na Plenária Final, no Relatório da 8ª Conferência Municipal de Saúde;

VII. Estruturar a minuta da resolução com as deliberações aprovadas na 8ª Conferência Municipal de Saúde;

VIII. Estruturar o Relatório Final da 8ª Conferência Municipal de Saúde, em articulação com a Comissão Organizadora e com a Secretária-Executiva do Conselho Muni-

pal de Saúde, a ser apresentado ao Conselho Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3. A Comissão fica composta da seguinte forma:

- a) Ismith Telmo da Silva Melo;
- b) Maria do Socorro Vieira Marques;
- c) Neusa Maria Silva do Nascimento;
- d) Fábio Silva de Souza.

Art. 4. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista – RR, 29 de abril de 2026

(assinado eletronicamente)

Ricardo Herculano Bulhões de Mattos
Presidente do CMS/ BV

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE**

PORTARIA Nº 255/2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o art. 78, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

R E S O L V E:

Art. 1º – Suspender por extrema necessidade de serviços, o gozo de 30 (trinta) dias de férias do servidor Vinicius Bezerra Brito, Assessor Especial III - Comissões, matrícula nº 16113, referente ao exercício de 2026, que seriam gozadas no período de 04/05 a 02/06/2026 para serem usufruídas em data ainda a ser definida, por necessidade deste Legislativo Municipal.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 22 de abril de 2026.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE**

PORTARIA Nº 256/2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com o art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

R E S O L V E:

Art. 1º – Nomear interinamente o (a) Senhor (a) Samara Grazielle Ferreira Basilio, no cargo em Comissão de Secretária de Administração, Código GSA-200, no período de 06/05/2026 a 15/05/2026, em consonância com a Lei nº 1.677, de 28 de janeiro de 2016 e suas alterações.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 23 de abril de 2026.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE**

PORTARIA Nº 259/2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 39, do Regimento Interno; considerando o que dispõe a Lei nº 1.397, de 23 de janeiro de 2012, que dispõe sobre a Estrutura de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores do Quadro de Provimento Efetivo da Câmara Municipal de Boa Vista – RR; e considerando ainda, o Parecer Jurídico nº 065/2026 desta Casa Legislativa.

R E S O L V E:

Art. 1º – Conceder progressão funcional aos servidores relacionados na forma do Anexo Único, parte integrante e inseparável desta Portaria.

Art. 2º – Esta Portaria tem efeito retroativo a 01 de abril de 2026, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 28 de abril de 2026.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE**

**ANEXO ÚNICO DA PORTARIA
Nº 259/2026, DE 28 DE ABRIL DE 2026.**

MATRÍCULA	NOME	CARGO	ESPECIALIDADE	REFERÊNCIA ANTERIOR	REFERÊNCIA ATUAL
13005	Eduardo Picão Gonçalves	Procurador-Chefe da Procuradoria Legislativa, Código: FPCPL	Procurador	Intermediário Nível I	Intermediário Nível II
5366	Tânia Maria Evangelista Barros	Auxiliar Técnico Legislativo	Auxiliar Legislativo	F-15	F-16
5544	Waldemar Lins da Silva	Auxiliar Legislativo	Motorista	C-14	C-15

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 28 de abril de 2026.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE**

PORTARIA Nº 260/2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 39, do Regimento Interno.

R E S O L V E:

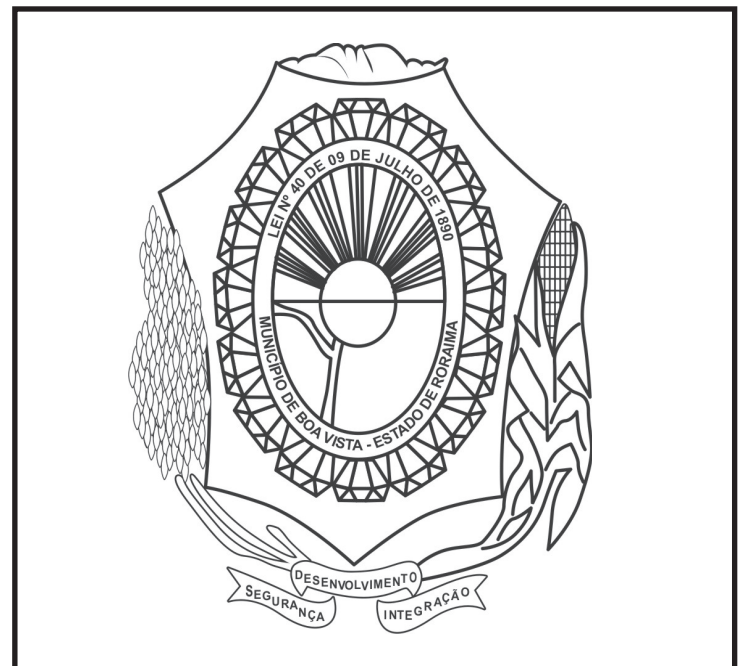
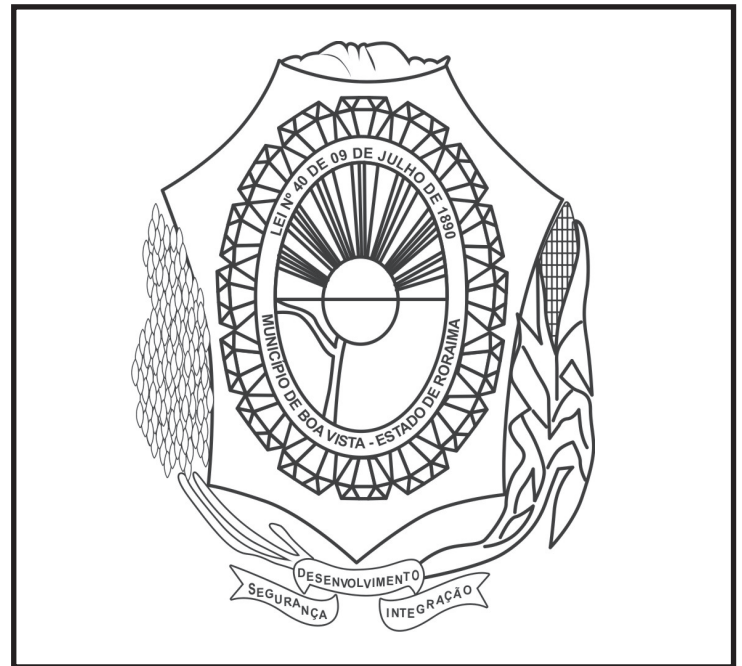
Art. 1º – Conceder 10 (dez) dias de férias a servidora Elyzeth Araujo da Silva, matrícula nº 13495, suspensas por meio da Portaria nº 384/2023, publicada no D.O.M. nº 5845, de 13 de abril de 2023, referente ao exercício 2023, a serem usufruídas no período de 06/05 a 15/05/2026.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 29 de abril de 2026.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista



Poder Legislativo

Presidente:
Genilson Costa e Silva
Primeiro Vice-Presidente:
Júlio César Medeiros Lima
Segundo Vice-Presidente:
Thiago Duarte Saraiva
Primeiro Secretário:
Moacival Daniel Mangabeira
Segundo Secretário:
Adnam Wadson De Lima
Terceiro Secretário:

Aderval da Rocha Ferreira Filho, Adjalma Gonçalves, Adnan Wadson de Lima, Aline Maria de Menezes Rezende Chagas, Anne Carolyn Dantas Pereira, Antônio Oreste de Aguiar, Bárbara Ribeiro Falcão, Bruno Perez de Sales, Carla Demétrio Martins Matos Messias, Deyvid Everson Silva Carneiro, Genilson Costa e Silva, Gildevaldo da Luz Rocha, Italo Otávio Teixeira Pinto, Jeusivanias Pereira Nunes, Júlio César Medeiros Lima, Manoel Neves de Macedo, Marcelo de Magalhães Nunes, Moacival Daniel Mangabeira, Roberto Conceição dos Santos Franco, Thiago César Reis Pereira, Thiago Coelho Fogaça, Thiago Duarte Saraiva, Walkiria Ribeiro dos Reis.